09

VARA CÍVEL 08 RECIFE-PE

Instrumento Procuratório

OUTORGANTE: **VANDERLEI MIGUEL DA SILVA,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.078.613, SSP/PB, cadastrado no CPF/MF sob o n? 11.807.417-30, residente e domiciliado na Rua Dr. Alcebíades, nº 315, Centro, Timbaúba, Pernambuco.
OUTORGADO: **Gilberto Correia da Silva Filho,** brasileiro, advogado, OAB/PE 34.570, com sede na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, 87, 1° Andar, Centro, Timbaúba – PE.

PODERES CONCEDIDOS:

Amplos poderes, admitidos os das cláusulas "AD JUDÍCIA" e "EXTRA-JUDÍCIA", para o foro em geral em qualquer instância ou Tribunal de Justiça Federal ou do Estado de Pernambuco, bem como em todo Território Nacional, para em nome do (a) outorgante propor ação, contestar, embargar, agravar, recorrer, firmar compromisso, reconvir, concordar, discordar, oferecer provas, desistir, transigir, fazer declaração, confessar, protestar, receber e dar quitação, ingressar em qualquer juízo, ingressar com o pedido de indenização na forma administrativa, a fim de receber a primeira parcela a título de indenização do seguro DPVAT, receber cheque referente ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, intimações/notificações, receber alvarás, podendo reter os honorários contratuais com percentual de 30% do valor do acordo eventualmente firmado, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações e partilhas, interpor qualquer tipo de recurso tanto nas fases administrativas, como judiciais, requerendo e acompanhando tudo quanto for de direito dos outorgantes. Enfim, os outorgados podem praticar todos e quaisquer atos conexos e consequentes a fim de agir em defesa dos direitos e interesses pessoais da outorgante, podendo inclusive substabelecer esta procuração a quem lhe prover, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

Recife, 18 de dezembro de 2014.

Vanderlei Miguel da Silva

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____

Gilberto Correia
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PE 34.570
81 3631-2088 | 9540-1514
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com
Rua Marçal Emiliano Sobrinho, 87 - 1° andar - Centro - Timbaúba/PE

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:50:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614074600000000025099557
Número do documento: 19110614074600000000025099557

RG. 3078613

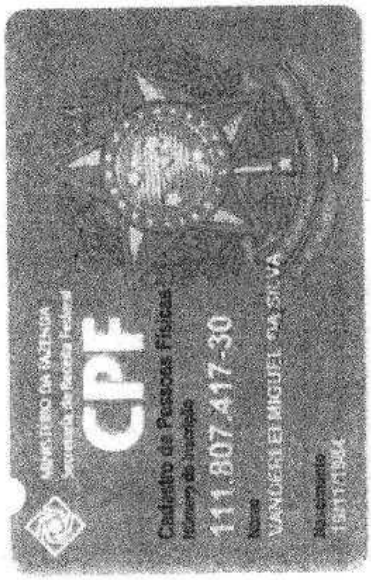

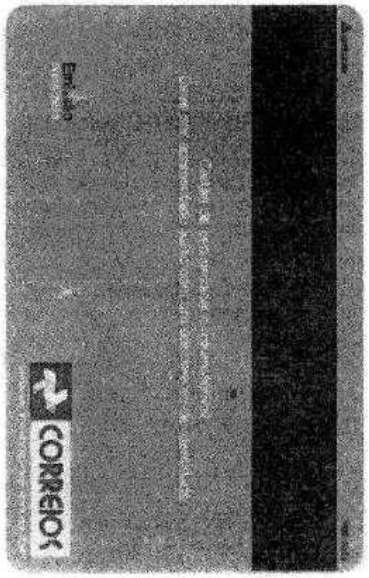

10

3ª VARA CÍVEL
FLS. 09
RECIFE-PE

11
p

3ª VARA CÍVEL
10
Fls.
RECIFE-PE

compesa

CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC.EST. Nº 18.1.001.0014398-2

FATURA MENSAL DE AGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE — MATRÍCULA: 103921869 Set/2014

GILBERTO CORREIA DA SILVA
R DR ALCEBIADES, N. 00315 - CASA A 1° ANDAR - CENTRO TIMBAUBA
PE 55870-000
INSCRICAO: 153.830.104.0006.950 GRUPO:5 DEB.AUTOMATICO: 103921869

SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
LIGADO	POTENCIAL		1		

HIDRÔMETRO	DATA LEIT. ANTERIOR	DATA LEIT. ATUAL	TIPO DE CONSUMO (A/E)
A11U239706	28/08/2014	28/09/2014	REAL

AGUA:
LEIT ANT: 22 CONSUMO:3
LEIT ATU: 25
LEIT FAT: 25

HISTORICO DE CONSUMO

REFERENCIA	CONSUMO
08/2014	01
07/2014	02
06/2014	03
05/2014	02
04/2014	02
03/2014	08
MEDIA:	03

PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS		
	EXIG. PORT. NS 2.914/11	ANALISES REALIZ.	ATENDEM A LEGIS
TURBIDEZ	52	52	52
COR APARENTE	52	52	36
CLORO RESIDUAL	52	52	52
COLIF. TOTAIS	52	52	38
E. COLI	52	52	44

OBS.: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2)OS PARAMETROS COFIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDICOES SANITARIAS DA AGUA
(3)OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDICOES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA

DESCRICAO DOS SERVICOS	CONSUMO	TOTAL(R$)
AGUA		
COMERCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	3 M3	44,14
RELIGACAO 09/2014		9,02

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	44,14	1,65	0,73
COFINS	44,14	7,60	3,35

VENCIMENTO: 14/10/2014 TOTAL A PAGAR: 53,16

MENSAGEM:

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:50:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614074600000000025099557
Número do documento: 19110614074600000000025099557

12

31ª VARA CÍVEL
Fls. 11
RECIFE-PE

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

VANDERLEI MIGUEL DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.078.613, SSP/PB, cadastrado no CPF/MF sob o n? 11.807.417-30, residente e domiciliado na Rua Dr. Alcebíades, nº 315, Centro, Timbaúba, Pernambuco.

DECLARO, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, com fundamento no art. 5°, inciso LXXVII da Carta Magna, e ainda com fulcro na Lei n/ 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece as normas para a concessão de assistências judiciária aos necessitados, combinada com a legislação n°7.115/83, e artigo 1°, parágrafo 2° do diploma legal n°5.478/1968, que sou pobre na forma da lei e não tenho condições de arcar com as despesas e custas que advêm de um processo judicial, sem comprometer meus parcos rendimentos.////////////////////////////

Recife/PE, 18 de dezembro de 2014.

Vanderlei Miguel da Silva

Gilberto Correia
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PE 34.570
81 3631-2088 | 9540-1514
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com
Rua Marçal Emiliano Sobrinho, 87 - 1° andar - Centro - Timbaúba/PE

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:50:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614074600000000025099557
Número do documento: 19110614074600000000025099557

13
8

31ª VARA CÍVEL 12 RECIFE-PE

SINISTRO 2014638636 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VANDERLEI MIGUEL DA SILVA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
REGULADORA EDR Serviços Técnicos de Seguros Ltda / PE
BENEFICIÁRIO VANDERLEI MIGUEL DA SILVA
CPF/CNPJ: 11180741730

Posição em 03-12-2014 12:33:50
Indenização creditada em 27/08/2014, no valor de R$ 1.687,50, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:50:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614074600000000025099557
Número do documento: 19110614074600000000025099557

14
B

31ª VARA CÍVEL
Fls. 13

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
2ª Superintendência Regional de Polícia
9ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Salgado de São Félix

GOVERNO DA PARAÍBA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA *1004026*

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº. 89/2014

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, revendo o Livro 01/2014, encontramos a ocorrência de nº 89/2014, que passamos a transcrever na íntegra: Aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil, presente João Amaro Gomes Filho, Delegado de Polícia Civil, comigo, Policial Civil atendente, ao final assinado e declarado, aí, por volta das 11h, compareceu **VANDERLEI MIGUEL DA SILVA,** com 29 anos de idade, nascido aos 19.11.1984, brasileiro, casado, natural de Mogeiro, Estado de Paraíba, Agricultor, filho de José Severino Miguel da Silva e de Maria Firmino da Silva, RG 3078613 SSP/PB, CPF 111.807.417-30, residente no Sítio Camurim – zona rural de Mogeiro/PB a qual passou a **NOTICIAR:**

Noticia que no dia vinte de junho de dois mil e treze (20.06.2013), por volta das 16h, vinha de carona, e ao passar no Distrito de Dois Riachos, sofreu um acidente, onde a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN MIXES, de cor preta, Placa MOT-0623/PB, Chassi 9C2KC1620AR028655, era pilotada por um amigo, cuja moto encontra-se em nome de seu genitor o senhor JOSÉ SEVERINO MIGUEL DA SILVA, o noticiante sofreu fratura de clavícula; QUE foi socorrido para o Hospital Regional da cidade de Itabaiana/PB, em seguida transferido para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, na cidade de Campina Grande/PB.

Era o que continha dita ocorrência. Ciente o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Salgado de São Félix/PB, aos dezoito dias do mês de julho de 2014 (Dois Mil e Quatorze), eu policial civil que digitei, assino.

Vanderlei Miguel da Silva

VANDERLEI MIGUEL DA SILVA
Noticiante

HOSANA CORREIA DE MORAIS
Policial Civil - Mat. 69.838-5

(EDR)
Serv Téc de Segs Ltda
24 JUL. 2014
PROTOCOLO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 011348087034
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
RBT 20131900006635-0

VIA	COD. RENAVAM	DOC. TARF	EXERCÍCIO
1	0020091521-5	00/00000000	2013

NOME: JOSE SEVERINO MIGUEL DA SILVA

CPF / CNPJ	PLACA
21983747491	MOT0623/PB

PLACA ANT. / UF	CHASSI
NOVO PB	9C2KC1620AR028655

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 150 TITAN MIXES	2010	2010

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2 P/149 /CI	PARTIC	PRETA

IPVA	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
	IPVA PAGO EM	22/10/2013	1ª
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2ª
	*******	0	3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
********	SEGURO	P A G O	22/10/2013

OBSERVAÇÕES
REST. BEN.TRIBUTARIO
0

MOGEIR 392 — UPS — Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, Diretor Superintendente - DETRAN/PB — DATA 23/10/2013 — 15180

EXPEDIDOR

DENATRAN — CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 011348087034 BILHETE DE SEGURO DPVAT

JOSE SEVERINO MIGUEL DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

21983747491 MOT0623/PB

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
	JOSE SEVERINO MIGUEL DA SILVA	

RENAVAM	MARCA / MODELO

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
1 21983747491		MOT0623/PB

0020091521-5 HONDA/CG 150 TITAN M

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
2010 9	9C2KC1620AR028655	

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
********	SEGURO	P A G O

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
☐ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br
15180-1046473-20131023

16
B

VARA CIVEL
Fls. 15
RECIFE-PE

SUS

ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE: 0023671 CNPJ/CPF: 08.778.268/0001-50
NOME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍS GONZAGA FERNANDES
END.: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE ESTADO: PARAÍBA UF: 25

PACIENTE:

PRONTUÁRIO Nº: 0004142
NOME: VANDERLEI MIGUEL DA SILVA SEXO: MASCULINO IDADE: 21
PROFISSÃO: AGRICULTOR DOCUMENTO: 1078613 RG
END.: SITIO CAMURIM DE MOGEIRO BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: MOGEIRO ESTADO: PB CEP:
DATA ATENDIMENTO: 24/11/2014 01:33h CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 250940
RAÇA / COR: DTA. NASCIMENTO: 01/11/1984 ( ) 2 - BRANCA ( ) 3 - PRETA ( ) 4 - AMARELA ( ) 5 - INDÍGENA ( ) 99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

Sofreu queda moto
Bateu com o ombro D

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS

Raio-X D

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

1.
2.
3.
4.
5.

DIAGNÓSTICO / CID: Fratura clavícula D

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAB):
CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

Consulta + Rxo + imobilização com + Prescrição + Retorno

TIPO DE ATENDIMENTO

- [ ] 01 - URGÊNCIA
- [ ] 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
- [ ] 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
- [ ] 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
- [ ] 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

MEDICAÇÃO

- [ ] 1. PRESCRITA
- [ ] 2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO

- [ ] OBSERVAÇÃO
- [ ] RESIDÊNCIA
- [ ] INTERNAÇ
- [ ] OUTRO HOSPITAL
- [ ] ÓBITO
- [ ] OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	CBO	IDADE
0303090120	225270	021

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)

Dr. Petrônio Medeiros
ORTOPEDISTA

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL **OU PELEGAR DIREITO**

RECEBIDO

Vanderlei Miguel da Silva

ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO) **ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO**

MOD

17
8

3ª VARA CÍVEL
Fls. 16
RECIFE-PE

Ortopedia

SUS

ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE: 0023671 CNPJ/CPF: 08.778.268/0001-60
NOME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍS GONZAGA FERNANDES
END.: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE ESTADO: PARAÍBA UF: 25

PRONTUÁRIO Nº: 1020006

PACIENTE:

NOME: VANDERLEI MIGUEL DA SILVA SEXO: MASCULINO IDADE: 28.6
PROFISSÃO: AGRICULTOR - [N] DOCUMENTO: 206959729490001 SUS
END.: SITIO CAMURIM DE MOGEIRO BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: MOGEIRO ESTADO: PB CEP:
DATA ATENDIMENTO: 20/6/013 17:12h CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 250940
RAÇA / COR: DTA. NASCIMENTO: 19/11/1984 QUEIXAS: ACIDENTE DE MOTO
( ) 1 - BRANCA ( ) 2 - PRETA ( ) 3 - PARDA
( ) 4 - AMARELA ( ) 5 - INDÍGENA ( ) 99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

Dor na perna de motocicleta

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: **TIPOS**

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

1.
2.
3.
4.
5.

DIAGNÓSTICO / CID:

Fx de clavícula D
(FRATURA)

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAB):
CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

atendido

TIPO DE ATENDIMENTO

01 - URGÊNCIA
02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

MEDICAÇÃO:
1. PRESCRITA
2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO
OBSERVAÇÃO | RESIDÊNCIA | INTERNAÇ
OUTRO HOSPITAL | ÓBITO | OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	CBO	DADE
0301010072	225270	

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S):

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL **OU POLEGAR DIREITO**

Vanderlei Miguel da Silva

ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO) **ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO**

MOD

18

VARA CIVEL 17 RECIFE-PE

GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Ficha de Acolhimento

Nome: Londerlei Miguel da Silva

End.: Sítio Comuru de Higeira Bairro:

Data de Nascimento: 8/11/1984 Documento de Identificação:

Queixa: Acidente Data do Atend.: 24/12/11 Hora: 1:30 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: (✓) Bom ( ) Regular ( ) Baixo

Aspecto: ( ) Calmo (✓) Fácies de dor ( ) Gemente

Frequência respiratória:

Frequência cardíaca:

Pressão arterial:

Temperatura axilar:

Dosagem de HGT:

Mucosas: ( ) Normocorada (✓) Pálida

Deambulação: ( ) Livre (✓) Cadeira de rodas ( ) Maca

MOD. 110

Estratificação

ortopedista

( ) Vermelho - atendimento imediato

(✓) Amarelo - atendimento até 1 hora

( ) Verde - atendimento até 4 horas

( ) Azul - atendimento ambulatorial

CONTEN 178880

Assinatura e carimbo do profissional

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO
HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

END.:
CNPJ : 08.778.298/0015-56

BAIRRO : CENTRO MUNICÍPIO : ITABAIANA UF : PB

SUS

CÓD. CNS : 684496

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

REGISTRO : 51556

HORA : 12:10

DADOS DO PACIENTE

01/07/18

NOME : VANDERLEI MIGUEL DA SILVA
MÃE : MARIA FIRMINO DA SILVA
CARTÃO SUS :
DOCUMENTO : 3078813
PROFISSÃO :
ENDEREÇO : SITIO CAMURIN,
MUNICÍPIO : MOGEIRO/
CÓDIGO IBGE :
DATA NASCIMENTO : 19/11/1984

SEXO Masculino IDADE : 28
TELEFONE : 81656096
BAIRRO :
CNS :
DATA ATENDIMENTO : 20/06/2013

ANAMNASE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

Paciente apresentando dor em região lombar após queda de moto

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

1
2
3
4

CARÁTER DO ATENDIMENTO

[ ] 01 - Eletivo
[X] 02 - Urgência
[ ] 03 - Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa
[ ] 04 - Acidente no trajeto para o trabalho
[ ] 05 - Outros tipos de acidente no trânsito
[ ] 06 - Outros Tipos de lesões e envenenamento por agentes químicos ou físicos

PROCEDIMENTO - Descrição

DIAGNÓSTICO

Fratura

MEDICAÇÃO :
[X] PRESCRITA
[ ] APLICADA

ENCAMINHAMENTO
[ ] OBSERVAÇÃO [ ] RESIDÊNCIA [ ] OUTRO HOSPITAL
[ ] INTERNAÇÃO [ ] ÓBITO [ ] OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO/PROCEDIMENTO

1- 0307060086
2- 0204040060
3-

MÉDICA
CRM-PB 6467

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO

CNS	CBO	CRM

ASS.DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL/POLEGAR DIREITO

Vanderlei Miguel da Silva

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - Carimbo

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - Carimbo

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

Serviço Social

20
19

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

Ficha Nº		**Data:**	20/06/13
Paciente:	Sandrelli Miguel do Silva		
Origem:	Hospital Regional de Itabaiana		
Solicitante:	Fabiany de O. Virginio	**Clínica:**	Médico

Motivos do Encaminhamento

Paciente 18 anos, apresentando dor em região clavicular (D) após queda, solicito reavaliação. Ao raios X, fratura de clavícula direita

Fabiany Oliveira
MÉDICA
CRM-PB 8467

Medicação administrada

Encaminhamento para:

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:50:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614074600000000025099557
Número do documento: 19110614074600000000025099557

21

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE

HRI - HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

Paciente: Vanderlei Miguel da Silva
Idade: 28a
Data: 20/06/2013

RADIOGRAFIA DA CLAVÍCULA DIREITA

Sinais de fratura do terço médio da clavícula.

Dr. Methódio M. Pereira Diniz Filho CRM: 5730

Endereço: Avenida Deputado Adauto Pereira de Lima, s/n
Loteamento Nova Itabaiana – Itabaiana/PB
CEP: 58.360-000
Tel.: (83) 3281-2640 / Tel./Fax: (83) 3281-2156

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:50:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614074600000000025099557
Número do documento: 19110614074600000000025099557

22
18

VARA CIVEL
Nº FLS. 21
RECIFE-PE

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

REQUISIÇÃO / RESULTADO DE EXAME

NOME: JANDIERLEI MIGUEL DA SILVA	PRONTUÁRIO:

IDADE:	SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF:	LEITO:
28a	M						

DADOS CLÍNICOS:

Fratura

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

RX de clavícula (1)

20, 06, 13

DATA

Josiany Oliveira
MÉDICA
CRM-PB 8467

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

23

CÂMARA CÍVEL
22
RECIFE-PE

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DE CAMPINA GRANDE DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

NOME: VANDERLEI MIGUEL DA SILVA

DATA: 20 DE JUNHO DE 2013

EXAME: OMBRO DIREITO

FRATURA DA CLAVÍCULA.

Dr LUCIANO V. WANDERLEY
CRM 932

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:50:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614074600000000025099557
Número do documento: 19110614074600000000025099557

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Seção Especializada em Mutirões de Conciliações da Capital
Fórum Dês. Rodolfo Aureliano - 1º Andar ala norte - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181.0446

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da Seção Especializada em Mutirões da Capital.

Recife, 18 de março de 2015.

Secretaria

DESPACHO

1. Insira o procedimento para pauta oportuna.

Recife, 18 de março de 2015.

Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juíza Coordenadora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Seção Epecializada em Mutirões da Capital
Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº, Joanna Bezerra, Recife/PE - F: (81) 3181-0446

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

NPU:	**0000751-14.2015.8.17.0001**	**Vara:**	**CCMA**	Tipo: [ ] Acordo	[x] Não acor
Demandante:	**VANDERLEI MIGUEL DA SILVA**		CPF nº:	**111807417-30**	
Representante:			CPF nº:		
Advogado(a):	**GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**		OAB nº :	**34570**	
Demandada:	**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**				
Prepostos:	Fernanda Pinto da Costa Diniz - CPF nº 118.620.727-28, Leila Márcia Nogueira da Costa Caires - CPF nº 034.062.507-42, Daniela Castro - CPF nº 088.398.387-75, Antônio Menezes - nº 124.159.127-00), Danielle Oliveira - CPF nº 095.130.537-19 e Matheus Milhazes, CPF 120.871.687-50.				
Advogado(a):	**MARIA GABRIELA DE SOUSA OLIVERIA**		OAB nº :	**32437**	
Conciliador(a):	**Anna Carolina Arruda H. alencar**		GC ADVOCACIA		

Aos, **18 de março de 2015**, feito o pregão na presença da **MM. Juíza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram o Demandante, já qualificado, a Empresa Demandada, já qualificada, representada pelos prepostos indicadas acima.

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com os médicos-peritos conforme **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES em anexo:**

As partes não chegaram a um acordo, pelo seguinte motivo:

0

A parte Demandada não apresentou proposta de acordo uma vez que o Autor, questionado, afirmou residir no Estado da Paraíba, local também da ocorrência do sinistro, tornando o estado de Pernambuco incompetente para julgar a ação.

Diante disso, amparada no que prescreve o artigo 2º, inciso II da Instrução Normativa nº 08, de 28/08/2013, publicada no DO em 30/08/2013, resolvo, na condição de Juíza Coordenadora desta Seção de Mutirões, determinar a devolução dos autos, ao Setor de Distribuição do Foro para a distribuição regular à vara competente, mediante protocolo.

Registro ainda que a presença da demandada em audiência não tem efeito citatório, vez a presente fase é pré-processual, ficando assim desconsiderado qualquer menção neste sentido em ata de audiência.
Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

Recife, 18 março 2015

Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juíza Coordenadora

Anna Carolina Arruda H. alencar

Demandante

Matheus Milhazes
Seguradora Líder

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

JOAVANICE SEVERINO DA SILVA

Gilberto C. da Silva Filho
Advogado do Demandante
OAB/PE 34.570

Maria Gabriela de Sousa Oliveira
OAB/PE 32.437

Advogado da Seguradora Líder

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA Escr.: **GC ADVOCACIA**

(1) 26

VARA CÍVEL 25 RECIFE-PE

Nº do Processo: 0000751-14.2015.8.17.0001

Nome completo: **VANDERLEI MIGUEL DA SILVA**

CPF: **11180741730** **Vara: CCMA**

Endereço completo: Vanderlei Miguel da Silva

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local do acidente:
DOIS RIACHOS/PB

Data do Acidente: **20/06/2013**

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) [X] Sim b) [ ] Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

[illegible]

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

[illegible]

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) [ ] Sim b) [X] Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s): _____

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) [ ] disfunções apenas temporárias

b) [X] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

[illegible]

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) [ ] **Sim**, em que prazo: _____

b) [X] Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) [ ] **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vitima.

b) [X] **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:50:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614074600000000025099557
Número do documento: 19110614074600000000025099557

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico — Marque aqui o percentual

1ª Lesão: OMBRO (D)
☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2ª Lesão:
☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão:
☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão:
☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal: 18/3/15

Espaço para assinatura do médico legista perito

Luiz Henrique Peregrino Baudel
Médico Perito
CRM - 9028

Informações Complementares

SAUDESEG
Dr. Leonardo Neves
CRM-PE 17742

1-2

27
26

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da Seção Especializada em Mutirões da Capital.

Recife, 18 de março de 2015.

Secretaria

DESPACHO

R.H.

1. Manuseando os autos observo que a via conciliatória não logrou êxito, conforme ata acostada aos autos;
2. Desta feita, amparada no que prescreve o artigo 2º, inciso II da Instrução Normativa nº 08, de 28/08/2013, publicada no DO em 30/08/2013, resolvo na condição de Juíza Coordenadora desta Seção de Mutirões determinar a devolução dos autos, ao setor de distribuição a vara competente, mediante protocolo;
3. Registro ainda que a presença da demandada em audiência não tem efeito citatório, vez a presente fase é pré-processual, ficando assim desconsiderado qualquer menção neste sentido em ata de audiência.

Recife, 18 de março de 2015.

Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juíza Coordenadora

28

31ª VARA CÍVEL
Fls. 27
RECIFE-PE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, registrei o presente feito no livro de tombo nº 01, sob o nº **0000751-14.2015.8.17.0001**. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 15/05/2015

Carlos André Magalhães de Souza
Chefe de Secretaria Substituto.

0000751-14.2015.8.17.0001

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a Dra. Juíza de Direito da Trigésima Primeira Vara Cível por distribuição.

Recife, 15/05/2015

Carlos André Magalhães de Souza
Chefe de Secretaria Substituto.

29
8

31ª VARA CÍVEL
26
Fls. _____
RECIFE-PE

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

PROCESSO Nº 751-14.2015

1. Inicialmente, tendo em vista a declaração de fl. 11, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

2. Cite-se a parte ré na forma pleiteada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita, consignando no respectivo instrumento citatório a advertência a que se refere o art. 285 do CPC.

3. Se requerida, e havendo excepcional necessidade, autorizo a prática do ato nos domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no art. 172 do CPC, observado o disposto no art.5.º, inciso XI, da Constituição Federal.

Recife, 19 de maio de 2015.

Demócrito Reinaldo Filho
Juiz de Direito em exercício cumulativo

30

31ª VARA CÍVEL
Fls 29
RECIFE-PE

PUBLICAÇÃO

Certifico que o **Despacho** de fl(s). 28 foi publicado na pauta nº 140/2015, no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco do dia 27/05/2015, que adiante se vê. Dou fé.
Recife, 27/05/2015.

Alessandra Guzmão

Tânia Bechara Asfora Galvão
Chefe de Secretaria

31
B
VARA CIVEL
Fls. 30
RECIFE-PE

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0043318-94.2014.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: DILMA MARIA DE SOUZA

Advogado: PE029143 - Diego Medeiros Papariello

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Despacho: Inicialmente, tendo em vista a declaração de fl. 08, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.2. Cite-se a parte ré na forma pleiteada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita, consignando no respectivo instrumento citatório a advertência a que se refere o art. 285 do CPC. 3. Se requerida, e havendo excepcional necessidade, autorizo a prática do ato nos domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no art. 172 do CPC, observado o disposto no art.5.º, inciso XI, da Constituição Federal. Recife, 18 de maio de 2015. Demócrito Reinaldo FilhoJuiz de Direito em Exercício Cumulativo

Processo Nº: 0026551-78.2014.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Sandoval Ferreira da Silva

Advogado: PE018789 - VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

Réu: Empresa Federal de Seguros S.A

Despacho: 1. Inicialmente, tendo em vista a declaração de fl. 08, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.2. Cite-se a parte ré na forma pleiteada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita, consignando no respectivo instrumento citatório a advertência a que se refere o art. 285 do CPC. 3. Se requerida, e havendo excepcional necessidade, autorizo a prática do ato nos domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no art. 172 do CPC, observado o disposto no art.5.º, inciso XI, da Constituição Federal. Recife, 19 de maio de 2015. Demócrito Reinaldo Filho Juiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0000751-14.2015.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Vanderlei Miguel da Silva

Advogado: PE034570 - GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Despacho: 1. Inicialmente, tendo em vista a declaração de fl. 11, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.2. Cite-se a parte ré na forma pleiteada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita, consignando no respectivo instrumento citatório a advertência a que se refere o art. 285 do CPC. 3. Se requerida, e havendo excepcional necessidade, autorizo a prática do ato nos domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no art. 172 do CPC, observado o disposto no art.5.º, inciso XI, da Constituição Federal. Recife, 19 de maio de 2015. Demócrito Reinaldo Filho Juiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0042299-53.2014.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Janaina Maria da Silva

Advogado: RN009822 - Dartwn Wamberto B. Sales

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Despacho: Inicialmente, tendo em vista a declaração de fl. 13, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.2. Cite-se a parte ré na forma pleiteada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita, consignando no respectivo instrumento citatório a advertência a que se refere o art. 285 do CPC. 3. Se requerida, e havendo excepcional necessidade, autorizo a prática do ato nos domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no art. 172 do CPC, observado o disposto no art.5.º, inciso XI, da Constituição Federal. Recife, 18 de maio de 2015. Demócrito Reinaldo FilhoJuiz de Direito em Exercício Cumulativo

Processo Nº: 0060089-50.2014.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:50:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614074600000000025099557
Número do documento: 19110614074600000000025099557

32

31ª VARA CÍVEL
Fls. 31
RECIFE-PE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Trigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

CARTA DE CITAÇÃO

CÓPIA

Processo nº: 0000751-14.2015.8.17.0001
Classe: Procedimento ordinário
Expediente nº: 2015.0752.000440

Partes: Autor Vanderlei Miguel da Silva
Advogado GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO
Réu SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Ilmo(a). Sr(a).:
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, Nº74, 5º ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031205.

Através da presente, fica V.Sa. **citado**, para o fim declarado no item abaixo, conforme nos autos:

(X) Oferecer contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na sua petição inicial - Art. 285, CPC (parte final).

Despacho: "1. Inicialmente, tendo em vista a declaração de fl. 11, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se a parte ré na forma pleiteada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita, consignando no respectivo instrumento citatório a advertência a que se refere o art. 285 do CPC. 3. Se requerida, e havendo excepcional necessidade, autorizo a prática do ato nos domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no art. 172 do CPC, observado o disposto no art.5.º, inciso XI, da Constituição Federal. Recife, 19 de maio de 2015. **Demócrito Reinaldo Filho Juiz de Direito em exercício cumulativo".**

Recife (PE), 27/05/2015.

Atenciosamente,

Tânia Bechara Asfóra Galvão
Chefe de Secretaria

33

31ª VARA CÍVEL
Fls. 32
RECIFE-PE

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a petição sob o exp.nº 001.2015.0196.0183532 **que adiante se vê. Dou fé.**

Recife, 22 **de** junho **de 2015.**

TÂNIA BECHARA ASFORA GALVÃO
CHEFE DE SECRETARIA

34

31ª VARA CÍVEL 33 Fls. RECIFE-PE

1455678 - C1 / 2015-01143/ ENV

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho
Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - SEÇÃO A / PE

PROCESSO N. 751-14.2015.8.17.0001

PROCESSO COM QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Lesão: OMBRO DIREITO 75%
Valor pago: R$ 1.687,50.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-205, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **VANDERLEI MIGUEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, a presença de V. Exa. apresentar sua

001.2015.0196.018332

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a parte autora que foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido em 20/06/2013, e que, em virtude disso, alega uma suposta invalidez permanente, face a lesão sofrida.

Aduz também que recebeu pagamento na esfera administrativa no valor de R$ 1.687,50, inerente a indenização do seguro DPVAT, mas ainda assim ingressou com a presente demanda, pleiteando a diferença que entende devida, na monta de R$ 11.821,50.

Ocorre que, a pretensão autoral não deve prosperar pelas razões que serão trazidas a seguir.

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

35

31ª VARA CÍVEL 34 Fls. RECIFE-PE

DA REALIDADE DOS FATOS

Inicialmente, cabe ressaltar que não pode a parte autora pretender receber a integralidade da indenização decorrente do Seguro DPVAT se não comprovar estar total e permanentemente inválido.

Certo é que, não foram carreados aos autos documentos que comprovem ser a invalidez total, o que afasta a complementação pretendida.

***Veja Exa.* que, após a realização da perícia foi apurado lesão permanente em um dos ombros, prejudicando a mobilidade de tal membro no percentual de 75%, e não integralmente como alegado pelo autor.**

Imperioso assim dizer que, a pretensão autoral destoa até mesmo do preceituado na súmula 474, do Superior Tribunal de Justiça, a qual transcreve-se:

> "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Desta forma, **resta claro que a parte autora ignorou a tabela de graduação, prevista na Lei 6.194/74**, pugnando assim para que este douto Juízo a observe, dirimindo a lide.

MÉRITO

DA LEI N° 11.945/2009
ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS

O ponto crucial posta a exame perante este Tribunal se traduz no questionamento quanto ao valor da indenização devida às vítimas de acidente automobilístico coberto pelo seguro obrigatório - DPVAT, nos casos de invalidez permanente.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória n° 451/08, atualmente convertida na Lei n° 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3° e 5° da Lei n° 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

A Lei n° 11.945/2009 tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

36
31ª VARA CÍVEL
Fls. 35
DA CAPITAL - JP

expressamente que a **mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74**, de modo que se impõe o acolhimento da presente tese.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Para melhor visualização da questão, seguem dispositivos da referida Lei:

> *"Art. 31. Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*
>
> *"Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
>
> *§1o No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*
>
> *I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*
>
> *II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da*

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

37

36

indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais."

Diante do ora esposado, nos acidentes automobilísticos ocorridos após a edição da Medida Provisória antes referida, atualmente convertida em Lei, tem-se que para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a regra do art. 3°, com a sua nova redação, **inclusive os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade contidos na tabela anexa à Lei**.

Deste modo, ressalta-se que há de se levar em consideração que é completamente desproporcional aplicar o mesmo valor de indenização securitária para casos diferentes, eis que tal entendimento fere completamente o Princípio da Isonomia, eis que a Lei Maior trata desigualmente os desiguais com o fito de torná-los iguais de fato.

Portanto, resta claro que o pedido de indenização por invalidez em sua integralidade é totalmente descabido, pelo que, roga a Seguradora improcedência total dos pedidos, tendo em vista a liquidação do sinistro, diante do pagamento realizado na esfera administrativa, em conformidade com o disposto no art. 5°, § 5° da lei 11.945/2009, APLICANDO-SE A GRADUAÇÃO DE REPERCUSSÃO.

Caso v. Exa., assim não entenda, requer sejam observados os ditames expostos na lei n° 11.945/2009, e, acaso sobrevenha condenação, que seja utilizada a tabela da susep para fins de quantificação da indenização de acordo com o grau e extensão da lesão acometida no membro da parte autora.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO PARA OS CASOS DE INVALIDEZ TOTAL E PARCIAL PARA FINS DE PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a suposta invalidez da parte Autora. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez do demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios.

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

38
37ª VARA CÍVEL
Fls. 37
RECIFE-PE

Assim, caso Vossa Excelência entenda pelo acolhimento do pleito autoral, há de ser ressaltado que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é em consonância com o art. 5°, §5° da lei 6.194/74, da onde se depreende que o laudo pericial deverá ser apresentado ***para fins de indicar o grau e percentual da invalidez para fins indenizatório.***

Desta forma, a Legislação é clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado.

Ora, Ilustre julgador, basta apenas conferir os documentos adunados pela parte Autora que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota de acolhimento do pedido inicial, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento que comprove que alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total, ou seja, a repercussão na íntegra do patrimônio físico, para que assim, pudesse ter respaldo o requerimento de indenização no valor máximo indenizável.

Neste sentido, o **Superior Tribunal de Justiça** recentemente editou a Súmula 474 pacificando que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório Dpvat deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima, vejamos:

> ***"Súmula 474 STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."***

Ressalta-se, por oportuno, **que a graduação é aplicável em todos os casos de invalidez, independentemente da data do acidente, ou da lei em vigor à época do acidente**, visto que, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não faria sentido o Art. 5° § 5° da Lei 6.194/74 dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga, *in verbis:*

> ***"DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. TABELA. Trata-se de ação de indenização decorrente de seguro DPVAT proposta, na origem, pelo***

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

39
31ª VARA CÍVEL
Fls. 38
RECIFE-PE

recorrente para reparação de invalidez permanente (membro inferior esquerdo) em consequência de acidente de trânsito datado de 1999. Discute-se, no REsp, se é válida a fixação de tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do DPVAT com fundamento em invalidez permanente parcial. A Min. Relatora destacou que o recorrente insurge-se contra a redução da tabela, com fundamento no art. 3° da Lei n. 6.194/1974, em vigor à época dos fatos; hoje, a redação dessa norma foi modificada pela Lei n. 11.482/2007, porém ela não tem pertinência neste julgamento. Também ressaltou que a redação original do art. 5°, § 5°, da citada lei disciplinava que o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificaria as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto na lei, em laudo complementar, no prazo médio de 90 dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada nas restrições e omissões pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional de doenças. Logo, explicitou que não faria sentido a citada lei dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga. Dessa forma, concluiu que é válida a utilização da tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial e que o pagamento desse seguro deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedente citado: REsp 1.119.614-RS, DJe 31/8/2009. REsp 1.101.572-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010."

Assim, observa-se que inexiste qualquer direito de indenização total a parte autora, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

40

37ª VARA CÍVEL
FLS. 39
RECIFE-PE

DA EVENTUAL CONDENAÇÃO

É incontroverso, como já se demonstrou que a parte autora recebeu na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT a que fazia jus, de acordo com o percentual legal a ser aplicado diante da lesão apresentada.

A parte Ré informa que os valores foram apurados em perícia realizada em sede administrativa de acordo com a Tabela acrescentada pela MP 451/2008.

ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Pe
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou infer	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bi	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonôm	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvic retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra es desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Pe
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de ur mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polega	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Pe
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou c de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

41
37ª VARA CÍVEL
Fls. 40
RECIFE-PE

Ressalta-se que Indenização em caso de Invalidez Permanente inserida pela MP 451/2008, estabelece o percentual máximo de 25% da indenização para os casos de perda completa da mobilidade do OMBRO DIREITO.

O pagamento administrativo foi realizado com base no grau da sua lesão, vejamos:

Lesão no OMBRO DIREITO: 75% (lesão intensa conforme laudo pericial) x 25% (tabela anexa à Lei 11.945/09) x R$ 13.500,00 (limite máximo) = **R$ 2.531,25.**

Assim, em caso de eventual condenação, esta deverá se limitar a R$ 843,75, tendo em vista o pagamento administrativo efetuado no valor de R$1.687,50.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.
O *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data da citação para responder aos termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

> ***"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."***

Ainda sobre a incidência dos juros de mora, imperioso se faz transcrever a súmula 426, do STJ:

> ***"Os juros de mora nas ações de seguro DPVAT fluem a partir da citação."***

Com relação à correção monetária é curial que seja analisada a questão na forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

> ***"art. 1°***
> ***§2° Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."***

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

42

41

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária, conforme ementa que passamos a transcrever:

> ***"Não ofende o art. 6° da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).***

Portanto, na remota hipótese de condenação da ré, requer que os juros moratórios sejam computados a partir da citação valida, conforme disposto no art. 405 do código civil e que a correção monetária incida a partir do ajuizamento da ação, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe imputar honorários no sentido de pleitear a descabida monta de 20%, haja vista disposição legal.

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3° do Código de Processo Civil, aduz que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

> ***"§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:***
>
> ***a) o grau de zelo do profissional;***
>
> ***b) o lugar de prestação do serviço;***
>
> ***c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço."***

Com efeito, a presente demanda não apresentou nenhum grau de complexidade, nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelos patronos, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento).

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

43

3ª VARA CÍVEL FLS. 47 RECIFE-PE

Ademais, a ré em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu tão- somente em consonância com a legislação em vigor que autoriza o pagamento da indenização por invalidez parcial em conformidade com a gravidade e graduação das lesões apresentadas.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (dez por cento).

CONCLUSÃO

Por todo exposto, requer:

I. O acolhimento das teses expostas, por demonstrar a Ré o total descabimento da presente demanda, julgando **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, CPC, ante a quitação outorgada em conformidade com a lesão apresentada, nos termos da legislação vigente e a ausência de provas hábeis a afastar a qualificação e quantificação da lesão apresentadas pela ré na esfera administrativa.

II. Em caso de condenação da ré, o que não se espera, requer que:

a) Seja respeitada a graduação especificada pela lei 11.945/09, bem como a aplicação de Súmula 474 STJ;

b) os juros moratórios sejam calculados a partir da citação válida;

c) a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e os honorários advocatícios não ultrapassem a monta de 10 % (dez por cento).

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.**

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

44

31ª VARA CÍVEL
Fls. 43
RECIFE-PE

Por derradeiro, requer a Contestante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 17 de Junho de 2015.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

45

3ª VARA CÍVEL 44 Fls. RECIFE-PE

QUESITOS DA PERÍCIA MÉDICA

1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional decorrente do acidente narrado na inicial.

2 - É suscetível de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica?

3 - Em relação à lesão, se existente, a mesma foi temporária ou permanente?

4- Caso permanente, informar qual(is) segmentos corporais afetado(s), de acordo com a Tabela instituída pela Lei 11945/2009, ora anexada.

4 - Quando à repercussão corporal respondida no quesito anterior, a incapacidade do membro(s) foi total ou parcial?

5 - Se parcial, qual a graduação da repercussão de cada membro incapacitado, tendo em vista o estabelecido no art. 3°, §1°, I e II da Lei 6194/74? (75% para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de média repercussão, 25% para as de leve repercussão, ou 10%, nos casos de sequelas residuais).

5 - Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.

6 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José n° 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

31ª VARA CÍVEL
Fls. 45
RECIFE-PE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VANDERLEI MIGUEL DA SILVA**, em curso perante **a 31ª Vara Civel** da comarca de **RECIFE/PE**, nos autos do Processo nº **7511420158170001**.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015.

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

47

3ª VARA CÍVEL
Fls. 46
RECIFE-PE

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos *para o fiel* cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro

48

3ª VARA CÍVEL
Fls. 47
RECIFE-PE

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheco por semelhanca a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES
(X0000000D3BR)
Rio de Janeiro, 14 de marco de 2014 Conf. por: _____
Em testemunho _____ da verdade. Serventia 1,20
35% TJ+FUNDOS 0,50
Geovani Alves Cunha - Aut. Total 1,70
EACM-57192 UFL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheco por semelhanca a firma de: JOSE MARCIO BARBOSA NORTON
(X0000000D3BB)
Rio de Janeiro, 14 de marco de 2014 Conf. por: _____
Em testemunho _____ da verdade. Serventia 1,20
35% TJ+FUNDOS 0,50
Geovani Alves Cunha - Aut. Total 1,70
EACM-57194 BOV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XX000000B88D. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014. Serventia 4,00
35% TJ+FUNDOS 1,50
Geovani Alves Cunha - Aut. Total 5,50
EAGB-57231 NMJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utilizo papel reciclado e ajuda a preservar o futuro

49

48

2030491

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. **Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores.** Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

49

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 043119
Série 0 93589
RJ

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: [illegible]

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXXXXXX. Conf.por:
Rio de Janeiro, 27 de março de 2014.

Serventia : 4.35
36% TJ+FUNDOS : 1.53
Total : 5.86

Geovani Alves Cunha - Aut.
EAGB-57233 AFX Consulte em https://www5.tjrj.jus.br/sitepublico

51

VARA CÍVEL 50 Fls. RECIFE-PE

2630991 diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez – Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade – Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann – Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita – Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) José Carlos Lyrio Rocha – Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira – Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti – Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros- Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano – Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli – Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior – Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Faoro
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire : 33 3.0026479-5
Protocolo : 00-2014/126431-4 - 09/04/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/04/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002614223
DATA : 10/04/2014
Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

52

31ª VARA CÍVEL
Fls. 51
RECIFE-PE

17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2507-5898
[illegible]
Cod: XXXXXXXXXXXX copia é a reprodução fiel do original.
Conferido por: _____
Serventia : 4,33
352 TJHFUNDOS : 1,53
Total : 5,86

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 7 de maio de 2014.

Art.
Geovani Alves Cunha
EAAB-57232 FBH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
Rua do Carmo 63 - Centro - RJ
Art. 203 § 1º Lei 8.935/94

53

3ª VARA CÍVEL – Fls. 52 – RECIFE-PE

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXV - Nº 174
QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 6
Extravio de Documentos 8
Leilões Extrajudiciais 8

Associações, Sociedades e Firmas

BRASIL SANEAMENTO S.A.
CNPJ Nº 06.166.861/0001-30
NIRE: 33300227321-2

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Brasil Saneamento S/A, realizada em 31/08/09. 1. Data, Hora e Local: Aos 31/08/09, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, 26, sala 1002 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença (Anexo I). 3. Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária: Renata Pereira Lobo e Silva. 4. Deliberações tomadas pela unanimidade dos acionistas: 4.1 - Aumentar o capital social da Companhia em R$ 2.148.960,00, mediante a emissão de 2.148.960 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, sendo a totalidade do preço de emissão destinada à formação do capital social, que passa de R$ 49.134.988,00 para R$ 51.283.948,00. 4.2 - Mediante aprovação de todos os acionistas da Companhia, as 2.148.960 novas ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pela acionista SGC International S/A, ao preço de emissão total de R$ 2.148.960,00, sendo este valor totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição (Anexo II). 4.3 - Em decorrência do deliberado nos itens anteriores, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 51.283.948,00, dividido em 53.468.891 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal". 4.5 - Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Assembléia Geral Extraordinária, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. 6. Assinaturas: Presidente da Assembléia: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária da Assembléia: Renata Pereira Lobo e Silva; Acionistas: SGC International S/A, Victori Saneamento Ltda.; Alessandro d'Ecclesia Fanesc; João Manuel Marcos Rodrigues Reino; João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Geraldo Langoni. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 31/08/09. Renata Pereira Lobo e Silva - Secretária da Assembléia. Jucerja 00001951110 em 09/02/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 644179

MEGAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/03/2009. 1. Local, data e hora: 06/03/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 65, 20º andar - parte, Centro. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presente também o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreno Taveras, e o Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. Antonio Luiz Benevides Xavier. 3. Mesa: Presidente: Sr. Antonio Luiz Benevides Xavier; Secretário: Sr. Damião Carlos Moreno Taveras. 4. Convocação: Dispensada a convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 5. Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre aumento de capital da Companhia; e (ii) deliberar sobre a correspondente alteração do art. 5º do estatuto social da Companhia em função do aumento de capital. 6. Deliberações: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Por unanimidade de votos dos acionistas, foram aprovadas as seguintes deliberações: 6.1. Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R$ 649.999.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de 649.999.000 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com a concordância de todos os acionistas presentes em R$ 1,00 (um real) por ação, tendo por base o valor de patrimônio líquido da Companhia em 04/02/2009. Com a anuência dos demais acionistas, que renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações, a acionista Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR subscreveu a totalidade do aumento de capital ora deliberado, nos termos do Boletim de Subscrição firmado pela acionista, que fica arquivado na sede da Companhia. 6.2. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o art. 5º do estatuto social da Companhia passa a viger com a seguinte redação: *"Artigo 5º - O capital social é de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões de reais), dividido em 650.000.000 (seiscentos e cinqüenta milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal."* Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Patto Junior, Antonio Carlos Magalhães Mata Pires, Alexandre Loureda Tourinho, Marcelo Andreetto Perillo, Igor Aversa Dutra do Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Fábio Maimoni Gonçalves, Jalsson Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Benevides Xavier, Ari Sarmento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Tereza de Souza Silva. Acionistas Presentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Patto Junior, Antonio Carlos Magalhães Mata Pires, Alexandre Loureda Tourinho, Marcelo Andreetto Perillo, Igor Aversa Dutra do Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Fábio Maimoni Gonçalves, Jalsson Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Benevides Xavier, Ari Sarmento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Tereza de Souza Silva. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Antonio Luiz Benevides Xavier - Presidente; Damião Carlos Moreno Taveras - Secretário. JUCERJA nº 00001888844 em 10/03/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 644072

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
CONSTRUTORA OAS LTDA
CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A - CNPJ nº 33.412.792/0001-60, CONSTRUTORA OAS LTDA - CNPJ nº 14.310.577/0001-04 e CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA - CNPJ Nº 33.192.873/0001-00. 1) Terá como objetivo a execução para o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, doravante denominado DNIT, dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-448/RS Trecho Entr. BR-116/RS-118 (Sapucaia do Sul) - Entr. BR-290/RS, Km 14,44 - Km 22,34, compreendido no LOTE 3 da Concorrência Pública nº 197/2009-00. 2) O Consórcio terá endereço na Avenida Rio Branco, 156 - 30º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20090-000 e foro na cidade de Porto Alegre/RS, com duração igual ao necessário para a integral execução do contrato nº 492/09-00, terminando de pleno direito quando as obras sob as quais o CONSÓRCIO se incumbiu de fazer forem entregues e todas as obrigações dele decorrentes sejam liquidadas e terem sua aceitação definitiva pelo DNIT, ou ainda na hipótese da execução do contrato tornar-se material ou legalmente impossível. 3) As CONSORCIADAS participarão da EMPREITADA nas receitas, nos lucros e perdas, nos custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, responsabilidades, seguros, obedecida à proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO, na forma a seguir: QUEIROZ GALVÃO - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento), OAS - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) e BRASÍLIA - 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento). As CONSORCIADAS participarão de todas as etapas das obras e serviços que integram o EMPREENDIMENTO, observando-se para todas as finalidades, sempre, o limite acima estabelecido. Registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NIRE nº 33.5.0002436-4 em 16/09/2009 - Protocolo nº 00-2009/172115-6. Secretária Geral - Valéria G.M. Serra.

Id: 643907

POTLATCH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 30.025.092/0001-25

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS - Em 21 de setembro de 2009, às 10:00h, os sócios representando 100% (cem por cento) do capital da Potlatch Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.025.092/0001-25, na sede da sociedade localizada na Rua da Quitanda nº 52, 18º andar (parte), aprovaram por unanimidade as seguintes deliberações tomadas em Reunião de Sócios: (I) Redução do capital social no importe de R$ 608.820,00 (seiscentos e oito mil, oitocentos e vinte reais) mediante transferência ao Sócio Mario Cesar Campanella dos imóveis que seguem: (a) Prédio nº 13.750 Loja e Sobrado da Av. Salvador Allende, antiga Av. Alfredo Balthazar da Silveira, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 88.476 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (b) Sítio nº 18 da Quadra P da Planta 51-55-12916, com frente para a Av. Cesar Morani, antiga Servidão "H", Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 94.264 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; II - Redução de 1.352.933 (um milhão, trezentas e cinqüenta e duas mil, novecentas e trinta e três) cotas do capital da sociedade; III - Alteração do contrato social, consolidando as modificações promovidas. Rio de Janeiro (RJ), 21 de setembro de 2009. Mario Cesar Campanella - Presidente; Bruno Roberto Campanella - Secretário.

Id: 644067

GH PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 00.062.600/0001-37

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Estamos apresentando as demonstrações contábeis para os exercícios findados em 31/12/2007 e 2008. Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2008 E DE 2007 (R$)

ATIVO	2008	2007
Circulante	23.484,52	66.701,48
Caixa	-	26.959,01
Bancos	18.232,17	29.520,12
Créditos Diversos com Terceiros	-	3.000,00
Fiscal	7.222,35	7.222,35
Ativo não circulante	7.720.967,88	8.046.832,58
Realizável a Longo Prazo	521.381,45	1.249.159,45
Conta Corrente Soc. Congêneres	521.381,45	1.249.159,45
Permanente	7.199.606,43	6.797.673,13
Investimentos	7.183.681,91	6.777.807,07
Imobilizado Líquido	15.924,52	19.866,06
Total do Ativo	7.744.422,40	8.113.534,06

PASSIVO	2008	2007
Circulante	824.173,29	90.557,76
Obrigações Sociais e Trabalhistas	310,00	359,76
Lucro/Dividendos a Distribuir	806.568,29	90.198,00
Outras Contas a Pagar	18.995,00	-
Passivo não circulante	1.119.549,11	1.022.979,34
Exigível a Longo Prazo	368.813,50	1.064.862,47
Empréstimos e Financiamentos	368.813,50	61.123,47
Outras Contas a Pagar	-	1.003.739,00
Patrimônio Líquido	7.736.935,81	6.956.113,83
Capital Social	4.240.400,00	4.240.400,00
Reservas	5.061.926,81	3.866.976,83
Ações em Poder da Tesouraria	(1.561.391,00)	(1.151.263,00)
Total do Passivo	7.744.422,46	8.113.534,06

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R$)

Descrição	Capital Subscrito	Reservas de Capital	Reservas Legal	Reservas Lucros	Ágio	Dividendos	Lucros (prejuízos) Acumulados	Ações em Tesouraria	Total
Saldo Inicial	4.240.400,00	328.871,35	650.584,14	579.795,92	-	2.309.725,41	-	(1.151.263,00)	6.956.113,82
Recompra de Ações	-	-	-	-	-	-	-	(415.128,00)	(415.128,00)
Venda de Ações	-	-	-	-	11.400,00	-	-	5.000,00	16.400,00
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-	-	-	-	-	-	3.040.742,78	-	3.040.742,78
Dividendos Obrigatórios	-	-	-	-	-	-	(569.148,56)	-	(569.148,56)
Dividendos Distribuídos	-	-	-	-	-	(1.300.044,43)	-	-	(1.300.044,43)
Constituição de Reservas	-	-	-	152.037,14	-	2.319.557,07	(2.471.594,21)	-	-
Saldo Final	4.240.400,00	328.871,35	650.584,14	731.833,06	11.400,00	3.329.238,05	-	(1.561.391,00)	7.736.935,81

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2008 E 2007 (R$)

	2008	2007
Administrativas	(43.114,17)	(1.014.351,19)
Resultados Financeiros Líquidos	(735.730,18)	(3.440,71)
Resultado de equivalência patrimonial	3.819.587,11	1.206.957,27
Lucro (Prejuízo) Operacional	3.040.742,76	189.165,37
Resultado antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	3.040.742,76	189.165,37
Resultado do Exercício	3.040.742,76	189.165,37
Lucro Líquido por Ação	0,72	0,04

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas adotadas no Brasil, especialmente a lei 6404/76, com as alterações da lei 11.638/07. Para fins de comparabilidade, apresentamos as nossas Demonstrações contábeis 2008/2007. Informamos que as mesmas não foram auditadas.

DIRETORIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE – Georges Hajar.
DIRETORA EXECUTIVA – Edwirges Alves de Lima Cardoso

CONTADOR: Carlos Alberto do Nascimento
CRC-RJ 061457/O-3

Id: 644077

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04
NIRE nº 33.3.0028479-6

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 18 DE MARÇO DE 2009 - Data, Hora e Local: Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2009, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 13º Andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial da União" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas 118, 126 e 131, respectivamente; e no "Jornal Valor Econômico", nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas B9, C1 e C5, respectivamente. Publicações Prévias: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 foram publicados nas páginas B6 e B7 das edições de 20, 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009 do "Jornal Valor Econômico" e nas páginas 45, 46 e 47 da edição de 20 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. Presença: Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda o Sr. Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, representante do Conselho Fiscal da Companhia; e o representante da empresa de auditoria externa PricewaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: *Em Assembléia Geral Ordinária:* 1) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008; 3) Deliberação sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R$ 403.928,15 calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração global da Administração para o ano de 2009, e 5) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/nº 08/06; *Em Assembléia Geral Extraordinária:* 1) Alterar o art. 3º do Estatuto Social para incluir os 9º, 14 e 15º andares da Rua Senador Dantas nº 74, para, juntamente com o 5º e 6º andares já indicados, constarem como o endereço da sede da

IMPRESSO

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente

17o OFICIO DE NOTAS — Tabeliao Carlos Alberto Firmo [illegible]
Rua do Carmo 63 / Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: [illegible]
[illegible] OFICIO DE NOTAS - R.

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000000HB073. Cont.por:
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

Selo/Vlr	: 4.33
SEAZ TJ+FUNDOS	: 1.53
Total	: 5.86

Geovani Alves Cunha / Aut.

EAGB-57237 SXA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

caução como garantia de sua gestão. Parágrafo Quinto - Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008. Artigo 11 - Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecida pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários; m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da Companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes; s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios; t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros; u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. Artigo 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração. Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos. Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. Artigo 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e recebendo, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, competindo-lhe ainda: a) administrar os bens e serviços da Companhia; b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro de alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o pessoal administrativo; h) representar a Companhia em juízo ou fora dela. Artigo 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações; e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro; f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração; g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo Segundo - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. Capítulo X - Liquidação - Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 65 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. Artigo 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas. Artigo 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos. Artigo 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja." Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas da Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho (Presidente); André Leal Faoro (Secretário). Assinaturas dos Acionistas: American Life Cia. de Seguros; Atlântica Companhia de Seguros; Azul Cia. de Seguros Gerais; Banestes Seguros S.A.; BCS Seguros S.A.; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros; Bradesco Vida e Previdência S.A.; Brasil Veículos Companhia de Seguros; Caixa Seguradora S.A.; Camaurο Vida e Previdência S.A.; Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A.; Cia. Excelsior de Seguros; Cia. de Seguros Aliança do Brasil; Cia. de Seguros Gralha Azul; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.; Cia. de Seguros Previdência do Sul; CONAPP Cia. Nacional de Seguros; Dayprev Vida e Previdência S.A.; Fator Seguradora S.A.; Federal de Seguros S.A.; Federal Vida e Previdência S.A.; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros; Gente Seguradora S.A.; Icatu Hartford Seguros S.A.; IH Cia. de Seguros e Previdência; Itaú Seguros S.A.; Itaú Vida e Previdência S.A.; J. Malucelli Seguradora S.A.; J. Malucelli Vida e Previdência S.A.; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.; Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.; Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito S.A.; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Marítima Seguros S.A.; MBM Seguradora S.A.; Metlife Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.; Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Paraná Cia. de Seguros; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; PQ Seguros S.A.; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.; Safra Seguros Gerais S.A.; Safra Vida e Previdência S.A.; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Tokio Marine Seguradora S.A.; UBF Garantias & Seguros S.A.; Unibanco Seguros S.A. "Em Aprovação" (antiga Unibanco AIG Seguros S.A.); Unibanco Vida e Previdência S.A. "Em aprovação" (antiga Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.) e Vanguarda Cia. de Seguros Gerais. Rio de Janeiro, 18 de março de 2009. Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Leal Faoro - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Companhia. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-6 / Protocolo: 00-2009/168168-5 - 10/09/2009. Certifico o Deferimento em 15/09/2009 e o Registro sob o nº 00001954676. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844203

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S/A - INVEPAR
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 03.758.318/0001-24
NIRE Nº 33.3.002.6.520-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/02/2009. 1- Data, hora e local: Dia 09/02/2009, às 10h00min, na sede social da Companhia, situada na Rua Candelária, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. 2- Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 23, 26 e 27/01/2009 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio. 3- Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto da Companhia, ficando constatada a existência do quorum legal para a realização desta Assembléia, estando presente também o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreno Tavares. 4- Mesa: Presidente: Gustavo Nunes da Silva Rocha; Secretário: Damião Carlos Moreno Tavares. 5- Assuntos e Deliberações: Os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, sobre os seguintes itens, bem como autorizaram a lavratura e publicação da presente ata na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/76: 5.1. Aumento do limite do capital autorizado da INVEPAR com alterações estatutárias: Os acionistas decidiram aumentar o limite do capital autorizado da INVEPAR para R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta milhões de Reais), de forma que o capital social da Companhia possa ser aumentado até esse limite independentemente de reforma estatutária, mediante chamadas de capital efetuadas pela Companhia. Desta forma, os acionistas decidiram alterar o Artigo 5º, bem como o caput do Artigo 6º, e ainda, incluir no Artigo 6º um novo parágrafo 3º, com a subseqüente renumeração dos parágrafos seguintes, passando o Artigo 5º e o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia a ter as seguintes novas redações: Nova redação dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social da INVEPAR: *"Art. 5º. O capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 102.867.872,60 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), representado por 34.193.439 (trinta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentas e trinta e nove) ações ordinárias e 68.386.880 (sessenta e oito milhões, trezentas e oitenta e seis mil, oitocentas e oitenta) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal. Art. 6º. A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta milhões de Reais). (...) §3º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. §4º. Compete ao Conselho de administração deliberar sobre a emissão de ações, até o limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão, estipulando-se que os aumentos de capital se destinarão preferencialmente à realização de investimentos nas sociedades nas quais a Companhia participe ou da que venha a participar, observado o objeto social. §5º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações ou de outros valores mobiliários que assegurem o direito de subscrever novas ações da Companhia, na proporção do número de ações por eles anteriormente detidas. §6º. Nos casos mencionados no Artigo 172 da Lei 6.404/76, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscri-*

ANOTE ESTE NÚMERO:
NOVO PABX DA IMPRENSA OFICIAL!
(21) 2717 4141

55

54

1ª VARA CÍVEL RECIFE-PE

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto F
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel:
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: X000000088972. Conferido
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014.
Serventia : 4.33
35% TJMFUNDOS : 1.53
Total : 5.86
Geovani Alves Cunha - Aut.
EAGB-57236 DIX Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
Av. 20 § 3º Lei 8.935/94

57
B

VARA CÍVEL 56 RECIFE-PE

Companhia; 2) Alterar o Parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, para permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente; 3) Aprovar a Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores e 4) Alterar o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. Mesa de Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. Deliberações: Após exame e discussão, os acionistas presentes passaram à deliberação das matérias a serem tratadas. *Em Assembléia Geral Ordinária*: 1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008, acompanhadas do parecer do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008; 2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do resultado destinação do lucro líquido do exercício de 2008, nos seguintes termos: (a) R$ 85.037,50 (oitenta e cinco mil, trinta e sete reais e cinqüenta centavos) como reserva legal, e (b) R$ 1.211.784,44 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) como reserva estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 403.928,15 (quatrocentos e três mil, novecentos e vinte e oito reais e quinze centavos) calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, tudo na forma do Acordo de Acionistas da Companhia: (i) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05837-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (ii) Julio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.308.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como titular, e Alencar Rodrigues Ferreira Junior, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 15.884.873, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.988.988-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (iii) Gustavo Pimenta Germano Santos, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dieckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.886.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (iv) Lauro Magno Agrizzi, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-383.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como titular, e José Vicente Gomes da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 6.547.796-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.482.818-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (v) Casimiro Blanco Gomez, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.567-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Maury Bentoma, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (vi) Tadashi Komamura, japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Issei Abe, japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade nº W259060-7, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.995.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (vii) Juvêncio Cavalcante Braga, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.828.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (viii) Ney Ferraz Dias, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 03.849.176-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.485.877-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Laurberto Tadeu Tavares, brasileiro, securitário, titular do documento de identidade nº 13.517.296-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.065.678-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (ix) Mauro César Batista, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 682.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.281-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Assido Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.083.898-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (x) Isaac Selim Sutton, brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.388.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Laércio dos Santos Vicente, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 14.089.528-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.933.298-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (xi) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.208, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.856.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (xii) Ernesto Luis Pedroso Júnior, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 513.153-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.343.859-10, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 5.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (xiii) Ricardo José Iglesias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; como titular, e Alberado Mouta de Souza, brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.881.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (xiv) Marivaldo Medeiros, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 7439522, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.088.829-83, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Luiz Eduardo Fidalgo, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 84.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente, e (xv) Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.877-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Eli Nunes de Alcantara Bezerra, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3188379-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.897-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente. A publicação da Declaração de Propósito relativa aos conselheiros que não integravam a Administração da Companhia foi publicada nas edições do "Jornal Valor Econômico" (edição nacional), nos dias 11 e 12 de março de 2009, nas páginas C5 e C6, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2010, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Conselheiros eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2009, desde já fixada no montante de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada; e 5) Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Marcelo Davoli Lopes: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP e diretor designado responsável pelo combate à fraude e (c) José Márcio Barbosa Moraes: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98, diretor designado responsável pelos controles internos da Companhia e diretor designado responsável técnico. Por fim, foram eleitos, por unanimidade, na forma do §3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76, a pedido dos acionistas, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia: (i) Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 097.520.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.147-81, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Mauricio Tadeu Di Giorgio, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.797.447-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.504.228-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; (ii) Lucio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.188-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Alberto Brause Barcellos Filho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 045.142.07-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.475.707-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente, e (iii) Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 786.029.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Liliane Jeanne Baldacci, brasileira, divorciada, titular do documento de identidade 18.777.544, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2009, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do §3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2010. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os conselheiros eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; *Em Assembléia Geral Extraordinária*: 1) Aprovar, por unanimidade, a inclusão dos 9º, 14 e 15 andares da Rua Senador Dantas nº 74 à sede social da Companhia, para constarem do endereço da sede social, bem como a inclusão do 6º andar, que já foi aprovada, anteriormente, pela Diretoria da Companhia em 15 de abril de 2008. Em razão da deliberação em tela, o art. 3º do Estatuto Social passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País."; 2) Aprovar, por maioria de votos, a alteração do parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, de modo a permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente, atualmente de 5 (cinco) anos. Em razão da deliberação em tela, o parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social passa a viger com a seguinte redação: "Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração". A acionista Gente Seguradora S.A. votou no sentido de não aprovar a referida alteração estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, os princípios gerais da Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores, na forma da proposta da Hay Consultoria, que fica arquivada na sede da Companhia e 4) Aprovar, por unanimidade, a alteração do art. 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. Em razão da deliberação em tela, o art. 19 do Estatuto Social da Companhia passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.". Em razão das deliberações havidas, deliberaram os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Estatuto Social (consolidado) - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação. Capítulo III - Assembléia Geral - Artigo 7º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei. Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar

Parte V - Publicações a Pedido

DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

Haroldo Zager Faria Tinoco
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR-INDUSTRIAL

Renato de Oliveira Freitas
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofa ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à *Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22 231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3242, e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes. Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519 Térreo, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2717-8611 e 2717-4141 R 124

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO cm/col .... R$ 132,00
cm/col. para Municipalidades .... R$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas nas nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

57

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Telf. [illegible]

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000000088891. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 27 de [illegible] de 2014.

Serventia	: 4.33
36% TJ+FUNDOS	: 1.53
Total	: 5.86

_____ Geovani Alves Cunha - Aut.
EAGB-57235 NHJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

59

31ª VARA CÍVEL RECIFE-PE Fls. 58

liquidação. Art.5º. A sociedade poderá participar de outras sociedades empresárias ou industriais, seja como quotista, acionista ou por qualquer outra forma. Título II. Do Capital e das Ações. Art.6º. O Capital Social da Cia., totalmente subscrito e integralizado é de R$ 250.000,00, representadas por 250.000 de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, todas emitidas, subscritas e totalmente integralizadas. §1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. §2º. O capital social poderá ser aumentado sempre que o acionista julgar conveniente, e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, que poderão ser de espécies e classes diferentes das existentes, subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral. Art.7º. As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Título III. Seção I. Da Administração da Sociedade. Da Diretoria. Art.8º. A Diretoria será constituída de no mínimo, 2 membros e, no máximo, 4 membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, e os demais Diretor Operacional e Diretor Comercial, todos eleitos pela Assembleia Geral. §Único. O prazo do mandato de cada Diretor é de 1 ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição. Art.9. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares. Art.10. Compete à Diretoria, como órgão da administração executivo e de representação da Sociedade, sempre observados os limites previstos neste Estatuto Social e na Lei: a) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais; b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; c) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembleia Geral; d) executar as políticas administrativas, financeira, comercial, operacional, tecnológica e de marketing da Sociedade; e) admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração; f) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir renunciar, ceder, direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos; g) alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em bancos e estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e o disposto neste Estatuto Social; h) representar a sociedade ativamente, em juízo ou fora dele, observando as disposições legais e estatutárias; i) elaborar o relatório anual para os acionistas, fazer levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar propostas de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral; j) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos econômico-financeiro, mercado e clientes, processo e inovação, pessoas, sustentabilidade, a serem submetidos pelo Diretor Presidente à Assembleia Geral; l) abrir e/ou encerrar filiais, escritórios, agências ou outros estabelecimentos em qualquer localidade País ou do exterior; m) executar qualquer ato relativo à proteção e preservação dos direitos da Sociedade (incluindo-se os relativos à propriedade intelectual). n) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados. §1º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações incompatíveis como suas atividades mercantis, bem como os que empregarem a denominação social para a prática de atos estranhos ao objeto social. §2º. Os Diretores farão jus a um *pro-labore* estabelecido pela Assembleia Geral. §3º. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro poderão, em conjunto, assinar instrumentos relativos a investimentos no valor de até R$100.000,00. §4º. Será sempre exigida a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro para a celebração de atos em nome da Sociedade relacionados às matérias financeira, fiscal e contábil de valor superior a R$500.000,00, incluindo sem limitação quaisquer pagamentos. Art.12. A sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. §1º. A sociedade poderá ser representada pela assinatura de 1 procurador, com poderes especiais para a representação da sociedade em circunstâncias específicas, devendo ser determinado no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato, e, ainda, a procuração deverá ser assinada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. §2º. Com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes de representação da Sociedade em quaisquer processos judiciais ou administrativos, todas as procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de validade determinado, não superior a 1 ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade. §3º. Na constituição de Procuradores observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas, sempre com poderes específicos; b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão seus poderes especificados. Art.13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação de qualquer dos Diretores, emitida com pelo menos 5 dias úteis de antecedência da data da reunião, por carta protocolada, fax, e-mail ou por qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento: com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião. §1º. As Reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de 2 membros. §2º. Ao Diretor Presidente, ou a quem este designar, cabe a presidência das Reuniões da Diretoria. §3º. As deliberações da Diretoria, nas matérias exclusivas de sua competência, serão aprovadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes. §4º. Das Reuniões da Diretoria será lavrada em livro próprio, que deverá ser mantido arquivado na sede social da Sociedade. §5º Compete aos Diretores em deliberação pela Reunião de Diretoria, propor à Assembleia Geral: ii) a fixação da política financeira, em alto nível, a ser observada pela sociedade; iii) a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela sociedade; iv) a participação da sociedade como sócia ou acionista, em outras empresas, bem como a alienação ou oneração dessas participações; e v) a formação de "joint-ventures" ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais distratos e prorrogações, tanto da sociedade como de suas subsidiárias, controladas e coligadas. §6º. Os demais membros da Diretoria terão as atribuições que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral. Título IV. Das Assembleias Gerais. Art.14. Nas Assembleias gerais, órgãos de deliberação superior, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável representando a maioria do capital social, sempre que quórum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. §1º. As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente ou, se for o caso, por seus suplentes, e secretariada por quem ele indicar. §2º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro pertinente, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Art.15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto, sendo permitida a realização simultânea de AGO/E. §Único. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b)deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos: c) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros dos conselho fiscal, quando for o caso: d) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Cia., ou de qualquer sociedade na Cia.; g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, h) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; i) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados neste art.; j) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente; k) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios próprios, de suas subsidiárias ou coligadas ou operações de terceiros superior a R$100.000,00; l) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor total igual ou superior a R$100.000,00; m) aprovar a venda de ativos da Cia., tangíveis ou intangíveis, incluindo patentes tecnológicas, quer seja diretamente ou através da venda de participação em sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Cia., com versão de ativos para outra sociedade; n) participação em outras sociedades, como definido no Art.256 da Lei das Sociedades por Ações; o) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis pela Cia. com valor total igual ou superior a R$ 100.000,00; p) o grupamento, subdivisão, cancelamento ou aditamento dos direitos, poderes ou prerrogativas inerentes às Ações, de modo desfavorável a qualquer acionista; q) pedido de auto falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou mecanismo de insolvência similar, r) outros assuntos que sejam de interesse social. Art.10. As decisões do acionista serão averbadas no Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais criado exclusivamente para esta finalidade. O Livro de Registro de Assembléias Gerais deverá ser mantido na sede da Cia., Art.11. AGO fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria bem como a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros. §Único. Cópias do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos acionistas com no mínimo 30 dias de antecedência da data da AGO. Título V. Do Conselho Fiscal. Art.14. A Cia. terá um conselho fiscal, de modo não permanente, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da Lei. §1º. O conselho fiscal será composto de 3 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. §2º. O conselho fiscal será instalado pela Assembléia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira AGO após a sua instalação. §3º. O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros. §4º. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira AGO que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Art.18. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Título VI. Das Demonstrações Contábeis e da Destinação do Lucro Líquido. Art.19. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31/12 de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, com observância da legislação em vigor. §Único. Serão levantadas demonstrações contábeis mensalmente e em função desses resultados, serão distribuídos, se houver, lucros aos seus sócios, na forma de dividendos, sempre por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo da elaboração de balanços intermediários ou intercalares, sempre que as conveniências sociais assim determinarem. Art.20. O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, que não excederá de 20% do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a Assembléia Geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. Art.21. Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela Assembleia Geral. §Único. A AGE que determinar o pagamento antecipado de dividendos disporá se esse pagamento será compensado com o valor do dividendo obrigatório, se houver, do exercício e, prevista tal compensação, a AGO determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão à conta de origem do valor pago antecipadamente. Art.22. Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 3 anos, prescreverão em benefício da sociedade. Art.23. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a sociedade pagar juros ao acionista, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo Art.9º da Lei 9.249/95; e na forma do §7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto. Título VII. Das Disposições Gerais e Transitórias. Art.24. Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tomando-se de responsabilidade da sociedade. Art.25. Os casos omissos serão regulados pela Lei 6.404/76, e legislação posterior. Encerramento. Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Terminada a leitura do Estatuto Social e tendo sido completadas as formalidades legais, declarou-se definitivamente constituída para todos os fins de direito a sociedade Target Meio de Pagamentos S.A. Em Organização. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida,-conferida, e assinada. Mesa: Presidente: Sr. Javier Edgardo Maciel; Secretário: Sr. Mario Cézar Fernandes Alves. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, (A.A.) Sr. Javier Edgardo Maciel. Diretor Presidente; Sr., Secretário, Diretor; Dr. Mario Cézar Fernandes Alves". Declarações Finais: 1. Pelos presentes foi dito que aceitam a presente escritura como aqui se contém e acha redigida; 2. Foram apresentadas os documentos identificação da partes concluintes, sendo suas cópias ora arquivadas; Assim o disseram e me pediram este instrumento que lhes li, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas. Foram emitidas duas certidões do presente ato a pedido das partes. São devidas custas no valor de R$ 1229,98 sendo R$ 587,08 (lavratura e traslado); R$ 283,54 (50% da observação 12ª), R$ 44,83 (arquivamento), R$ 14,73 (comunicações ao DOI - RGI - Distribuidor), R$ 12,80 (informáticas do ato e das comunicações), R$ 184,59 (percentual de 20 % instituído pela Lei 713/83, modificada pelas Leis 723/84 e 3217/99), R$ 46,14 (5% Fundeperj), R$ 46,14 (5% Funperj), R$ 20,50 (distribuição), R$ 9,83 (Acoterj e Mútua). Eu, Maria Emília de Figueiredo Silva, Escrevente, matrícula 15347/29 CTPS, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Javier Edgardo Maciel, Mario Cézar Fernandes Alves. E eu, Tabelião Substituto subscrevo e assino o presente ato. Jucerja NIRE 33.30028661-6, em 22/12/2011. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1248860

SUL AMÉRICA S.A.
CNPJ 29.978.814/0001-87

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2012, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. Certidão: Arquivada na JUCERJA em 09.01.12 sob o nº 2279874. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246264

YOLANDA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 00.572.960/0001-26 - NIRE 33.300.161.091
COMPANHIA FECHADA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.12.2011 - SUMÁRIO

LOCAL, DATA E HORA: na sede social da Companhia situada na Rua Candelária, nº 66 - parte, nesta cidade, em 15 de dezembro de 2011, às 11 horas. ACIONISTAS: Presente o acionista único SOUZA CRUZ S.A., neste ato representada por seus Diretores, Sr. Leonardo Fomer Serra e Sra. Maria Alicia Lima Peralta, representando a totalidade do Capital Social, motivo pelo qual foi dispensada a Convocação. MESA: Paulo Clóvis Ayres Filho - Presidente e Fernando Chagas de Araújo Teixeira - Secretário. ORDEM DO DIA: 1) Eleição de novo Presidente, em substituição ao Sr. Dante João Letti. RESOLUÇÃO: Por unanimidade, foi aprovada a eleição do Sr. Andrea Martini, italiano, casado, economista, domiciliado nesta Cidade, à Rua Candelária, nº 66, 11º andar, Centro, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº V170026-1, expedida em 10/06/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.306.058-68, para o cargo de Presidente, em substituição ao Sr. Dante João Letti, desligado do exercício do cargo da Companhia nesta data. Esclarece-se que o mandato do Sr. Andrea Martini expirar-se-á juntamente com os demais diretores. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo único acionista da Sociedade. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2011. Mesa: Paulo Clóvis Ayres Filho - Presidente e Fernando Chagas de Araújo Teixeira - Secretário. Acionista: SOUZA CRUZ S.A., neste ato representada por seus Diretores Sr. Leonardo Fomer Serra e Sra. Maria Alicia Lima Peralta. Certidão: Certifico que este documento foi arquivado na JUCERJA sob o nº 2280198, em 10.01.2012. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246182

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE nº 33.3.0028479-6

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 23 DE MARÇO DE 2011. Data, Hora e Local: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar (auditório), Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205. **Convocação:** O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, Parte V, nas páginas 34, 15 e 14, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, nas páginas B13, B13 e C7, respectivamente. **Publicações Prévias:** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, foram publicados na edição do dia 28 de fevereiro de 2011 do jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas páginas 05, 06, 07 e 08 e no "Jornal Valor Econômico", nas páginas B8, B9 e B10, tudo na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. **Presença:** Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda a

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

NOVA Imprensa Oficial

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Mauro Abreu do Amaral
Diretor Administrativo-Financeiro

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofa ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à ***Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais*** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Shopping Bay Market 3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2706

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col ____ R$ 132,00
cm/col para Municipalidades ____ R$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.
ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

8ª 59

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
Série "A" Lei 8.935/94

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2100-[illegible]

CERTIFICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do documento original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXXXXXX.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

Geovani Alves Cunha - Aut.
EAGB-57234 FOI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Emolumentos
Serventia : 4.33
36% TJ+FUNDOS : 1.53
Total : 5.86

61
B

31ª VARA CÍVEL Fls. 60 RECIFE-PE

Srs. Liliane Jeanne Baldacci, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e ainda o representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: *Em Assembleia Geral Ordinária*: 1) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, tomar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2) Deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; 3) Deliberar sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R$ 375.473,41 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010; 4) Eleger os membros do Conselho de Administração e deliberar sobre a Remuneração Global da Administração para o ano de 2011; 5) Eleger os membros do Conselho Fiscal; e 6) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/nº 05/06; *Em Assembleia Geral Extraordinária*: 1) Alterar o Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, visando à criação de um novo cargo de diretor sem designação específica. Mesa de Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. Deliberações: Por ocasião do início dos trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram: (1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; (2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício de 2010, nos seguintes termos: (a) R$ 79.047,03 (setenta e nove mil, quarenta e sete reais e três centavos) como reserva legal, e (b) R$ 1.126.420,24 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) como reserva estatutária; (3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 375.473,41 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010; (4) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (2) Julio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Roberto Barroso, brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 179.702, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.580.411-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como seu respectivo suplente; (3) Gustavo Pimenta Germano Santos, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dieckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.588.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (4) Jorge de Souza Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 04258705-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.606.727-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Claudio Jorge Costa do Nascimento, brasileiro, casado, atuário, titular do documento de identidade nº 3.245.590-9, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.841.237-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (5) Casimiro Blanco Gomez, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Maury Santoma, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (6) Isaei Abe, japonês, casado, securitário, titular do RNE nº W259060-7, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.995.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Marcelo Goldman, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 06.926.179-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.468.267-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (7) Juvêncio Cavalcante Braga, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.287.181-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.626.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (8) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 23.480.881-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.487.707-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Fernando Butori Reis Santos, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 17.882.183, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.250.568-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (9) Mauro César Batista, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Assizio Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (10) Flávio Roberto Andreani Perondi, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Paulo de Tarso Trevelin, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 7.668.913, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.568.648-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (11) Sheila Pedro Henrique Silva, brasileira, casada, economista, titular do documento de identidade nº 35.700.684-1, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.227.887-70, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Eduardo Fidalgo, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 54.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (12) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.858.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (13) João Gilberto Possiede, brasileiro, viúvo, securitário, titular do documento de identidade nº 159.789-9 expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (14) Ricardo José Iglesias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Marcos Acildo Ferreira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 32738061-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; e (15) Federico Baroglio, italiano, divorciado, securitário, titular do RNE nº V2509856, expedido pela SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.189.347-65, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Eli Nunes de Alcantara Bezerra, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3188379-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. A Declaração de Propósito relativa aos conselheiros ora eleitos e que não integravam a Administração da Companhia, foi publicada no "Jornal Valor Econômico (Edição Nacional)", nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas C7 e C11, respectivamente, e no Diário Oficial da União, Seção 3, também nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas 159 e 147, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei e declaram preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2011, desde já fixada no montante de R$ 4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais), acrescida dos encargos legais. Os administradores da Companhia recebem, neste ato, dos respectivos acionistas que os indicaram, em caráter fiduciário, 1 (uma) ação ordinária cada, por força do artigo 146, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, obrigando-se a devolvê-la por ocasião do termo do seu mandato; (5) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Liliane Jeanne Baldacci, brasileira, divorciada, securitária, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-8, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.039.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (2) Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 097.520.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.147-81, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Mauricio Tadeu Di Giorgio, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.797.447-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.504.228-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (3) Lucio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1.413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Osvalberto João Schacht, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 21416056-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.759.610-34, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como seu respectivo suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2011, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei, e declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; e (6) Ratificar as designações de diretores responsáveis perante à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como definidas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2010, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Laceira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes; *Em Assembleia Geral Extraordinária*: (1) Aprovar, por unanimidade, a alteração do Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, visando à criação de um novo cargo de diretor sem designação específica, com a consequente alteração do referido artigo para fins de atribuição de responsabilidade junto à SUSEP. Em razão da deliberação dos acionistas, o Art. 19 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia". Em razão das deliberações havidas, deliberaram os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei. Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que for deliberado, produzindo a competente ata. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008. Artigo 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre qualquer assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2147-[illegible]

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000000088887. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

Serventia : 4.33
36% TJ+FUNDOS : 1.53
Total : 5.86

_____
Geovani Alves Cunha - Aut.
EAGB-57225 OBS: Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 84815
Série 156 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

[illegible]

CIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA MENTAL, DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS. ALÉM DE INFRA-ESTRUTURA OFERECIDA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E CUIDADOS MÉDICOS. CAPITAL SOCIAL: R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). SEDE: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, Nº 34.760 - POSSE - PETRÓPOLIS - RJ - CEP: 25.770-460. Petrópolis-RJ, 30/12/2011.

Id: 1316241

HYDRATEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. EPP
CNPJ Nº 04.289.433/0001-28

CONVOCAÇÃO: (ART. 1.152 § 1º e § 3º DO CÓD. CIVIL). Neste ato fica convocado o Sr. Raul Carlos Rodrigues de Oliveira, para comparecer ao dia 23/01/2012 e no dia 27/01/2012, em 1ª ou 2ª convocação, para tomar ciência de retirada do sócio minoritário Sr. Roberto Eduardo Bascuñy da Empresa Hydratec Comércio e Tecnologia Ltda. EPP, com sede na Rua Conceição de Maria nº 156 loja "A" - [illegible] CEP nº 20.775-090, por motivo de saída, pois o mesmo se encontra em [illegible]. RJ, 10/01/2012. Angela [illegible] - CRC/RJ 038.380/O-7 - CPF nº 312.448.837-72.

Id: 1316362

CASTELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ: 33.271.049/0001-01

AVISO - Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Avenida Rio Poqueira, 50, sala 1417, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. A Diretoria.

Id: 1316408

VALE

Companhia Aberta
CNPJ Nº 33.592.510/0001-54

FATO RELEVANTE. A Vale S.A. (Vale) informa que está declarando força maior (FM) em uma série de contratos de minério de ferro, a partir de hoje, 11 de janeiro de 2012. [illegible] De acordo com o artigo 3º, § 4º, da Instrução CVM nº 358, este Fato Relevante encontra-se disponível em sua versão completa, em [illegible], no website da VALE, no seguinte endereço: www.vale.com. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. Tito Martins - Diretor Executivo de Relações com Investidores.

Id: 1316880

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
02.709.449/0015-28

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO torna público que requereu ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a Licença de Operação para operar o Duto de Transferência de Água Produzida entre o Terminal de Cabiúnas e a Estação de Barra do Furado, possuindo aproximadamente 70 km de extensão, capacidade de transportar com uma vazão de 150m³/h, com diâmetro de 8", em 22 de Dezembro de 2011, Rodovia Amaral Peixoto km 183 - Macaé/RJ. Processo: E-07/512461/2011.

Id: 1316347, Por ofício

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0001-01
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº IN016837, com validade até 28 de março de 2013, que a autoriza a captação de água bruta em 4 (quatro) pontos do Rio Caceribu [illegible] na Região Hidrográfica RH-V, Baía de Guanabara, na Fazenda Macacu, entre os Rios Macacu e Caceribu, Porto das Caixas, município de Itaboraí.

CAPTAÇÃO: [illegible]

Processo nº : E-07/100258/2006.

Id: 1316338

PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras convoca os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de janeiro de 2012, às 15 horas, no auditório do Edifício-Sede da Companhia, na Avenida República do Chile 65, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: [illegible]

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

CLÍNICA ESTRELLA LTDA

SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO

RESUMO CONTRATO SOCIAL: SÓCIOS: JOÃO GUILHERME RUSA RODRIGUES ESTRELLA [illegible] JOÃO PAULO LYRA DA SILVA [illegible] FLÁVIO GOMES FILHO [illegible] OBJETIVO: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊN-

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

63

17o OFICIO DE NOTAS Tabelian Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-7800

CERTIFICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXXXXXX. Conf.por:
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

Geovani Alves Cunha - Aut.
EASB-57224 UGH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia : 4.33
34% TJ+FUNDOS : 1.53
Total : 5.86

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 04819
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

65

31ª VARA CÍVEL
64 FLS.
RECIFE-PE

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a petição sob o wp. nº 2015.752.440, **que adiante se vê. Dou fé.**

Recife, 22 **de** junho **de 2015.**

TÂNIA BECHARA ASFORA GALVÃO
CHEFE DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

CORREIOS
BR

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
JH 028853145 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT
/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
/ / : h
/ / : h
/ / : h

AGF BAIRRO DE SÃO JOSÉ
03 JUN 2015
RECIFE-PE

31ª VARA CÍVEL
Fls. 65
RECIFE-PE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME / RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife - PE
CEP - 50.080 - 900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

PROC. Nº 751-14.2015
EXP. Nº 2015.752.440

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO L. VAT S/A

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, CENTRO,

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
20031205	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Elenice Constancio Santos

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *ASSURÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

08 JUN 2015

RG: 12.753.267

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

___/___/___

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD PRIMEIRO DE MARÇO DR/RJ
08 JUN 2015
RIO DE JANEIRO/RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

R. Júnior
8 956 534-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

67
68

CERTIDÃO

Certifico que foi recebida nesta Secretaria uma exceção de incompetência referente aos presentes autos em 18/06/2015, em que figuram como excipiente Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT e como excepto Vanderley Miguel da Silva, tendo sido cadastrada com o nº 0032722-17.2015.8.17.0001.

Certifico ainda que este processo encontra-se suspenso por força do despacho proferido à fl. 09 da referida exceção.

Recife, 20/7/2015.

Tânia Bechara Asfóra Galvão
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS a Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 31ª Vara Cível. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 02/10/15.

Chefe de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

68
67

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos a Comarca de Salgado de São Félix/PB, como determinado na decisão de fl.s.13/14 da Exceção de Incompetência nº0032722-17.2015.8.17.0001.

Recife, 22/12/2015

Tânia Bechara Asfóra Galvão
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE ITABAIANA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 21/06/2016 10 horas 04 minutos

Processo: 0000484-86.2016.815.0381

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

INDENIZACOES REGULARES

Valor da causa : 11812,50

Serie : 10

Autor : VANDERLEI MIGUEL DA SILVA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : 1A. VARA DE ITABAIANA

Juiz : LUCIANA RODRIGUES LIMA

Promotor: MARICELLY FERNANDES VIEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Em 30/06/16

Técnico Judiciário

Retifico os atos processuais já praticados.

Especifiquem às partes as provas que ainda pretendem produzir, em 10 dias.

João Pessoa, 01/07/16.

Luciana Rodrigues Lima
Juíza de Direito

NOTA DE FORO

[redacted] que, no [redacted] 11.2017 [redacted]

23/02/2017

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

00609 Processo: 0008967-64.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAMELA RIBEIRO CRESPO ADVOGADO: 016248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA,006266AANNA KARINA MARTINS SOARES REIS,019107PBALDELINY RAMALHO FREIRE. AUTOR: EMERSON CRESPO DA COSTA ADVOGADO: 016248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA,006266AANNA KARINA MARTINS SOARES REIS,019107PBALDELINY RAMALHO FREIRE. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 019175A PAULO RENATO GUEDES BEZERRA. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 19 de abril de 2017, as 09:30 horas, na 5 Vara desta Comarca (em continuacao)

00610 Processo: 0009241-58.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: STEFFANNY RAMALHO VENTURA ADVOGADO: 007653PB MARCUS JOSE MAIA PADILHA. AUTOR: JOSENILDA RAMALHO BATISTA ADVOGADO: 007653PB MARCUS JOSE MAIA PADILHA. Despacho: Intime-se Audiencia de Inst e Julgamento dia 28/03/2017 as09:00hs,5 vara deGuarabira devendo as eventuais testemunhas arroladas deverao ser informadas ou intimadas pelo advogado da parte a teor do art.455 do NCPC.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 012/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-06-93).

00611 Processo: 0000413-42.2016.815.0201 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA ADVOGADO: 019350PB DAVI E. A. CAVALCANTI. Despacho: Intime-se o advogado da vitima, da audiencia designada para o dia 08/03/2017 às 08h30, com previsão legal no art 16, da lei 1134/06, na 1ª vara de Inga/PB.

1A. VARA DE INGA NF 023/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-06-93).

00612 Processo: 0000330-36.2010.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RILDO CUSTODIO DA SILVA ADVOGADO: 010598PB JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se o acusado através de seu advogado, para, em 48 horas, informar se tem diligências a requerer, cuja necessidade se origine de circunstancias ou fatos apontados na instrução.

2A. VARA DE INGA NF 017/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00613 Processo: 0000710-25.2011.815.0201 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL BIOCOMBUSTIVEIS ANPBEU: TEIXEIRA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA ADVOGADO: 006682PB WALTER DE AGRA JUNIOR,010737PBVANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO. Despacho: Intime-se de todo o teor da decisão de fls. 102 que indeferiu o pedido de liberação do valor bloqueado, eis que observados os requisitos para sua efetivação.

00614 Processo: 0001326-40.2014.815.0201 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. G. S. ADVOGADO: 015590PB JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO. REU: I. H. R. S. Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido para, em consequência, exonerar o autor do dever de prestar alimentos à primeira

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 011/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00615 Processo: 0000181-43.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSELIA MARIA DA CONCEICAO ADVOGADO: 018399PB ADRIANO MARCIO DA SILVA. REU: BANCO ITAU S/A ADVOGADO: 018382PB FERNANDO ANTONIO ABRANTES ALVES DE ABRANTES,017314PBWILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado procedentep.r.i.

00616 Processo: 0000206-22.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CLAUDIA LOBO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA,019337PBJOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedente p.r.i.

00617 Processo: 0000244-05.2013.815.0381 - MONITORIA REU: JOSE JAMAC SOUZA CAVALCANTE ADVOGADO: 010514PB GERALDO FERREIRA FILHO. Despacho: Intime-se o devedor, através de seu advogado, para os termos da decisão de fl 36

00618 Processo: 0000254-20.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA FIDELIS DA SILVA ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: 016675PB LUIS FELIPE NUNES ARAUJO. Sentença: Pedido julgado Improcedente p.r.i.

00619 Processo: 0000275-54.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALINY LETE COSTA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado Improcedente p.r.i.

00620 Processo: 0000293-75.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZABELLY MATIAS FAUSTINO ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA,019337PBJOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentep.r.i.

00621 Processo: 0000325-85.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TAIZE CARLA ARCO VERDE LOPESREU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 164563PB LUIZ FELIPE LINS DA SILVA,139051PBMARCELO ZANETTI GODOI. Despacho: Intime-se cestante, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e ainda a compatibilidade com a conjassão principal, evitando-se tornar a cominação de multa fonte de locupletamento indevido, reduzo o

00622 Processo: 0000325-85.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TAIZE CARLA ARCO VERDE LOPESREU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 164563PB LUIZ FELIPE LINS DA SILVA,139051PBMARCELO ZANETTI GODOI. Despacho: Intime-se o valor total de sstrente, ao montante de r$5.000 cinco mil, a teordo art. 537,paragrafo 1 cc cpc. Intime-se a energisa para comprovar deposito do valor respectivo em 5 dias.

00623 Processo: 0000350-93.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA SALETE SILVA DE ARAUJO ADVOGADO: 006772PB DEBORA MAROJA GUEDES NETA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito p.r.i.

00624 Processo: 0000373-39.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARLINDO BENTO CORREIA ADVOGADO: 006295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentep.r.i.

00625 Processo: 0000374-83.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILENE REZENDE DA SILVA ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Pedido julgado Improcedente p.r.i.

00626 Processo: 0000434-94.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILSON JOSE DA SILVA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedentep.r.i.

00627 Processo: 0000435-74.2009.815.0381 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: JABEAS CORREIA DA SILVA ADVOGADO: 007192PB DAVID DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o ofício de fls 128.

00628 Processo: 0000451-38.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEOCADIO OTAVIO DE ALMEIDA ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA,015764PBLUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 028932PE MONIQUE DE C MACAUBAS,024562PEJOSEMAR MENDES ROCHA NETO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentep.r.i.

00629 Processo: 0000481-05.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZA HELIA RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: 006772PB DEBORA MAROJA GUEDES NETA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedentep.r.i.

00630 Processo: 0000484-86.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WANDERLEI MIGUEL DA SILVA ADVOGADO: 034570PE GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 004246PE JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em 10dias.

00631 Processo: 0000490-64.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA ADVOGADO: 006772PB DEBORA MAROJA GUEDES NETA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedente p.r.i.

00632 Processo: 0000510-21.2015.815.0381 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. REU: EURIDICE MOREIRA DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito p.r.i.

00633 Processo: 0000526-72.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDREIA MARIA DE CARVALHO GOUVEIA COELHO ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedentep.r.i.

00634 Processo: 0000558-78.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO FERREIRA DA MOTA ADVOGADO: 006772PB DEBORA MAROJA GUEDES NETA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedente p.r.i.

00635 Processo: 0000574-31.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERNANDO RIBEIRO DE LIMA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedentep.r.i.

00636 Processo: 0000601-14.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO MOREIRA DA SILVA ADVOGADO: 006772PB DEBORA MAROJA GUEDES NETA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedentep.r.i.

00637 Processo: 0000605-90.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELMA MARIA ANDRADE DA SILVA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO JURIPIRANGA ADVOGADO: 006772PB DEBORA MAROJA GUEDES NETA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentep.r.i.

00638 Processo: 0000654-62.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MANOEL DE SOUSA FILHO ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA,019337PBJOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedentep.r.i.

00639 Processo: 0000656-62.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEANDRO FLORENCIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA,019337PBJOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedentepR.I

00640 Processo: 0000704-55.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. P. C. N. ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ,008492PBANDREA MARIA DE ANDRADE SOUZA,006497PBRITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO. Despacho: Intime-se Especifique a parte autora as provas que ainda pretende produzir, em5 dias.

00641 Processo: 0000714-55.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELIA SILVA DE OLIVEIRA BATISTA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado Improcedente p.r.i.

00642 Processo: 0000714-55.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELIA SILVA DE OLIVEIRA BATISTA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado Improcedente p.r.i.

00643 Processo: 0000756-17.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA DA CONCEICAO SILVA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA,019337PBJOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedentep.r.i.

00644 Processo: 0000781-84.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ALVES DA SILVA ADVOGADO: 006772PB DEBORA MAROJA GUEDES NETA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedente p.r.i.

00645 Processo: 0000806-73.2015.815.0381 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADVOGADO: 231747SP EDEMILSON KOJI MOTODA. REU: AGATHA DA SILVA RAMOS Despacho: Intime-se a parte exequente para tomar ciencia do teor da certidao de f.39v, e,por consequencia, providenciar o recolhimento da diligencia pendente afim de dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 dias.

00646 Processo: 0000811-02.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES ADVOGADO: 006295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedentep.r.i.

00647 Processo: 0000891-29.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILMA CARNEIRO ALVES ADVOGADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: MUNICIPIO JURIPIRANGA ADVOGADO: 016308PB EVYLLA MATIAS VELOSO FERREIRA. Sentença: Acordo homologado p.r.i.

00648 Processo: 0000996-30.2013.815.0381 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 014600PE HENRIQUE BURL WEBER,010705PBJOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. REU: JOAO DE FRANCA DIAS Sentença: Processo extinto Art.267 CPC p.r.i.

00649 Processo: 0001044-33.2013.815.0381 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: APOLINARIO DOS ANJOS NETO ADVOGADO: 016262PB MATEUS DE SOUSA DELGADO,013099PBFABIOLA MARQUES MONTEIRO. Despacho: Intime-se o promovido para apresentar as razoes finais no prazo de 15 dias.

00650 Processo: 0001076-09.2011.815.0381 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A ADVOGADO: 006250PE ALDENIRA GOMES DINIZ. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito p.r.i.

00651 Processo: 0001106-73.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VANDA DOMINGOS DE MOURA ADVOGADO: 011581PB CLAUDIO MARQUES PICOLLI. Despacho: Intime-se A PARTE ADVERSA PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL.

00652 Processo: 0001310-54.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILSENIR VICENTE DO NASCIMENTO FAUSTO E SILVA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO JURIPIRANGA ADVOGADO: 014965PB MIKELINE DE OLIVEIRA E CONRADO. Sentença: Pedido julgado Improcedentep.r.i.

00653 Processo: 0001336-18.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARQUES DE SOUSA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora, para requerer execucao do julgado em 30 dias.

00654 Processo: 0001416-79.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIRENE DANTAS DA SILVA E SILVA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente p.r.i.

00655 Processo: 0001416-79.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIRENE DANTAS DA SILVA E SILVA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentep.r.i.

00656 Processo: 0001535-78.2008.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HAILE SILVA MENEZES ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BANCO PINASA S/A ADVOGADO: 014250PB RICARDO LEITE DE MELO. Sentença: Pedido julgado Improcedente p.r.i.

00657 Processo: 0001605-57.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIANO RODRIGUES CARLOS ADVOGADO: 013997PB FLAVIANO RODRIGUES CARLOS. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

00658 Processo: 0001618-23.2012.815.0381 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se o autor para pagamento das diligencias processuais para ordenar que seja expedido mandado de intimacao do devedor.

00659 Processo: 0001626-67.2012.815.0381 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 015323PB KALINKA NAZARE MONARD PAIVA. REU: ANELIDA GOMES DE ROCHA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito p.r.i.

00660 Processo: 0001635-92.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KEZIA GEYSIANE DA SILVA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente p.r.i.

00661 Processo: 0001805-88.2009.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO FERREIRA ADVOGADO: 011593PB GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX. REU: SEVERINO BATISTA IRMAO ADVOGADO: 010622PB DANIEL DALGONIO VILAR FILHO. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito p.r.i.

00662 Processo: 0001964-42.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CELESTE DE SOUZA FONSECA ADVOGADO: 007523PB FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS. REU: ENERGISA ADVOGADO: 184983PB LUIZ FELIPE LINS DA SILVA,015244PBRAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentep.r.i.

00663 Processo: 0002100-04.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA FERRAIS DA SILVA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente p.r.i.

00664 Processo: 0002286-27.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEANDRO FLORENCIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente p.r.i.

1A. VARA DE ITABAIANA NF 011/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-06-93).

00665 Processo: 0000145-64.2015.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se intime-se o reu para apresentar alegacoes finais no prazo legal.

00666 Processo: 0002505-40.2013.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AUGUSTO CESAR DOS SANTOS DUTRA ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se intime-se o reu para alegacoes finais no prazo legal.

2A. VARA DE ITABAIANA NF 009/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00667 Processo: 0000100-31.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: 010990PB BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO,016235PBCRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se de que RECEBO o recurso de apelacao em seu duplo efeito. A parte adversa, para apresentar contrarrazoes no prazo legal.

00668 Processo: 0000191-53.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA ADVOGADO: 006772PB DEBORA MAROJA GUEDES NETA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedente

00669 Processo: 0000211-44.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADELZA ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA,019337PBJOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado procedente

00670 Processo: 0000251-89.2016.815.0381 - MANDADO DE SEGURANCA REU: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA ADVOGADO: 014965PB MIKELINE DE OLIVEIRA E CONRADO. Sentença: Mandado de seguranca concedido

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do art. 4, parágrafo 3º, da Lei 11.419/2006, em data de 24/03/2017, decorreu o prazo de 10 (dez) dias, concedido no despacho de fls. 70v sem que as partes, devidamente intimadas, se manifestassem no feito. O referido é verdade. Dou fé.

Itabaiana, 31 de maio de 2017.

Suelena Farias MouraCabral
Analista Judiciária
Mat. 476.597-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz de Direito para os devidos fins.

Itabaiana, 31/05/2017.

Analista Judiciária

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITABAIANA

Ref. Processo nº 0000484-86.2016.815.0381

S E N T E N Ç A

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE - OCORRÊNCIA - DEBILIDADE - COMPROVAÇÃO - NEXO DE CAUSALIDADE - EXISTÊNCIA - PAGAMENTO DEVIDO - OBEDIÊNCIA A TABELA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

- Havendo a comprovação do acidente automobilístico, além da invalidez permanente parcial incompleta do autor, impõe-se a condenação da seguradora no pagamento do seguro obrigatório proporcional ao grau de debilidade, obedecendo a tabela prevista na Lei nº 11.945/09.

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) interposto por Vanderlei Miguel da Silva, qualificado nos autos, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Em audiência foi tentada a conciliação, resultando infrutífera. Ato contínuo, foi apresentada contestação escrita, manifestando-se o autor.

Luciane Rodrigues Lima
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

Laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes, encartado às fls. 26/27.

É o relatório. Decido.

O cerne da questão consiste em analisar se a parte promovente Vanderlei Miguel da Silva faz jus ao recebimento integral do seguro obrigatório - DPVAT em razão de acidente automobilístico que o vitimou, vez que contesta o valor já recebido na via administrativa de R $ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O caso ora em análise será regido pela norma vigente na data em que ocorreu o acidente, ou seja, 20/06/2013. Assim, aplicável será o inciso II, do art. 3.°, da Lei 6.194/1974, alterado pela Medida Provisória 340, de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/2007 e com as alterações delimitadas pela Lei n° 11.945/2009.

Situada a matéria no campo legal e estabelecida a norma que fundamenta a pretensão do autor, necessário verificar se ele se desincumbiu do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito.

Nos termos do artigo 5.°, da Lei n. 6.194/74, tem-se que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa. A propósito:

> "Art. 5° - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

No caso destes autos, o acidente restou provado pelo Boletim de Ocorrência.

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

O dano decorrente é incontroverso, como se vê do laudo médico, realizado pelo IML, que em virtude do acidente no trânsito, o autor teve dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometeu o ombro direito no grau de 75%.

Por outro lado, o artigo 3°, inciso "II", da Lei 6.194/74, é taxativo ao limitar a indenização, nos casos de invalidez permanente, em até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Já o art. 5°, § 5°, do mencionado regramento, de forma clara preceitua que o departamento médico legal da jurisdição do acidente, deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes da vítima, conforme a "tabela das Condições Gerais do Seguro de Acidente suplementada, nas restrições e missões desta, pela tabela de acidentes do trabalho, e da classificação internacional das doenças". Pelo disposto no ordenamento legal supramencionado, é necessária a demonstração da extensão da lesão para a valoração do *quantum* devido.

Quanto à definição do grau da invalidez para determinar o *quantum* indenizatório restou confirmada debilidade permanente do ombro direito no grau de 75%.

Caracterizada a debilidade permanente e tomando por base a tabela anexa a legislação específica, fácil é concluir que no caso de perda completa da mobilidade de um dos ombros, o percentual de perda chega a 25% (vinte e cinco por cento), o que alcança o montante indenizatório de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Outrossim, considerando que a perda funcional alcançou o grau 75%, que caracteriza a invalidez permanente parcial incompleta, mister a redução proporcional da indenização, devendo o promovido ser compelido a pagar a indenização no valor de R $ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Luciane Domingues Lima
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

Nesse contexto e considerando que o autor já recebeu na via administrativa o valor de R $ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), mister que a Seguradora pague a quantia remanescente no valor de R $ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

DO DISPOSITIVO

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE em parte** o pedido do autor e condeno a seguradora-ré, a pagar ao autor a quantia de **R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, acrescido de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, a partir da data do acidente (20/06/2013) até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, a partir da citação.

Condeno as partes no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este último fixado em R $ 500 (quinhentos reais), rateados proporcionalmente entre as partes - 70% a ser pago pelo autor e 30% a ser pago pelo promovido, ante a sucumbência recíproca. Outrossim, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita suspendo a exigibilidade da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 98,§ 3°, do CPC.

Publique. Registre. Intimem.

Itabaiana, 13 de junho de 2017.

Luciana Rodrigues Lima
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

PUBLICAÇÃO (ASSINATURA)

Publicação nesta data com cópia para baixa
Guia de fls. 43176 no processo
Resultado: Doc. fls.

Em, 21 / 06 / 2014

Técnico/Analista

NOTA DE FORO

Certifico que, nesta data, expedi a NF nº 52/2017 para intimar (X) autor / (X) réu do despacho / sentença de fls. _____; Dou fé.

Em, 17 / 07 / 2017

Técnico/Analista

[redacted]

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES , 018032PB KALLYL PALMEIRA MAIA. Despacho: Intime-sea parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, noprazo de 10 (dez) dias, conforme sentença proferida nos autos.

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 116/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP,Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00624 Processo: 0000011-11.2017.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DEMONTIER FELIX DE SOUSA **ADVOGADO: 021036PB RAPHAEL CORREIA LINS.** Despacho: Audiencia designada para dia 09/08/2017, pelas 15:00 horas.

00625 Processo: 0000041-46.2017.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SERGIO MARTINS VIRGOLINO **ADVOGADO: 021036PB RAPHAEL CORREIA LINS.** VITIMA: POSTO DE COMBUSTIVEIS LUCENA Despacho: Audiencia designada PARA DIA 05/09/2017, PELAS 15:00 HORAS.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

EXECUCAO PENAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 091/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP,Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00626 Procedimento: TRANSFER/REMOCAO DOMIC PENAL APENADO: FLAVIO TIBERIO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 020015PB MARLLUS ANDRE SOUSA CRISPIM.** Despacho: Autos remetidos a comarca competente em &DATADIANTE DA CERTIDAO RETRO, DECLINO A COMPETENCIA PARA PROCESSAR A PRESENTE EXECUCAO DE PENA EM FAVOR DA VARA DE EXECUCAO PENAL DE CAMPINA GRANDE/PB

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 105/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00627 Processo: 0000307-44.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVALDO DOS SANTOS ELEUTERIO **ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seNomeado Dr. Carlos Aberto Filho. Designada audiência concentrada de in strução e realização da pericia dia 17/10/17, 08:30, as partes deverão se manifestar sobre o laudo na própria audiência.

00628 Processo: 0000307-44.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seEfetuar depósito dos honorários do perito , arbitrado em 200 reais, pzo 10 dias após a data da realização da pericia, nos termos do convênio 015/2014.

00629 Processo: 0000933-29.2015.815.0171 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JANELENE BARBOSA DINIZ **ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-se para pagar as custas processuais e honorários advocatícios de 10% cavalor da causa, prazo de 10 dias.

00630 Processo: 0001097-28.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEANDRO SOUZA PEGADO **ADVOGADO: 014787PB RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seNomeado Dr. Carlos Aberto Filho. Designada audiência concentrada de instrução e realização da pericia dia 17/10/17, 08:30, as partes deverão se manifestar sobre o laudo na própria audiência.

00631 Processo: 0001097-28.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seEfetuar depósito dos honorários do perito , arbitrado em 200 reais, pzo 10 dias após a data da realização da pericia, nos termos do convênio 015/2014.

00632 Processo: 0001097-91.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAMILSON GONCALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seNomeado Dr. Carlos Aberto Filho. Designada audiência concentrada de instrução e realização da pericia dia 17/10/17, 08:30, as partes deverão se manifestar sobre o laudo na própria audiência.

00633 Processo: 0001097-91.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seEfetuar depósito dos honorários de perito , arbitrado em 200 reais, pzo 10 dias após a data da realização da pericia, nos termos do convênio 015/2014.

00634 Processo: 0001128-77.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO MACHADO DA COSTA **ADVOGADO: 013492PB GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** Despacho: Intime-seprocesso extinto por sentença, homologação do pedido de desistência

00635 Processo: 0001281-13.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEOVAN AGRIPIANO **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seNomeado Dr. Carlos Aberto Filho. Designada audiência concentrada de instrução e realização da pericia dia 17/10/17, 08:30, as partes deverão se manifestar sobre o laudo na própria audiência.

00636 Processo: 0001281-13.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seEfetuar depósito dos honorários de perito , arbitrado em 200 reais, pzo 10 dias após a data da realização da pericia, nos termos do convênio 015/2014.

00637 Processo: 0001651-89.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAELSON DA COSTA SANTOS **ADVOGADO: 020364PB WANDERSON MOURA DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seNomeado Dr. Carlos Aberto Filho. Designada audiência concentrada de instrução e realização da pericia dia 17/10/17, 08:30, as partes deverão se manifestar sobre o laudo na própria audiência.

00638 Processo: 0001651-89.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seEfetuar depósito dos honorários do perito , arbitrado em 200 reais, pzo 10 dias após a data da realização da pericia, nos termos do convênio 015/2014.

00639 Processo: 0001690-86.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INACIO DA SILVA NOBERTO **ADVOGADO: 017103PB ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seNomeado Dr. Carlos Aberto Filho. Designada audiência concentrada de instrução e realização da pericia dia 17/10/17, 08:30, as partes deverão se manifestar sobre o laudo na própria audiência.

00640 Processo: 0001690-86.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seEfetuar depósito dos honorários do perito , arbitrado em 200 reais, pzo 10 dias após a data da realização da pericia, nos termos do convênio 015/2014.

00641 Processo: 0002311-54.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO BERNARDO MARQUES **ADVOGADO: 017672PB ROMMEL CIRNE ELOY.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seNomeado Dr. Carlos Aberto Filho. Designada audiência concentrada de instrução e realização da pericia dia 17/10/17, 08:30, as partes deverão se manifestar sobre o laudo na própria audiência.

00642 Processo: 0002311-54.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ITAU SEGUROS S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seEfetuar depósito dos honorários do perito , arbitrado em 200 reais, pzo 10 dias após a data da realização da pericia, nos termos do convênio 015/2014.

00643 Processo: 0002438-21.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PAULO SIMAO MARTINS **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS , 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seNomeado Dr. Carlos Aberto Filho. Designada audiência concentrada de instrução e realização da pericia dia 17/10/17, 08:30, as partes deverão se manifestar sobre o laudo na própria audiência.

00644 Processo: 0002438-21.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS , 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seEfetuar depósito dos honorários do perito , arbitrado em 200 reais, pzo 10 dias após a data da realização da pericia, nos termos do convênio 015/2014.

00645 Processo: 0002461-35.2014.815.0171 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA COREN **ADVOGADO: 017665PB ALANNA GOMES OLIVEIRA GONCALVES.** REU: JOSÉ EVERALDO DO NASCIMENTO Sentence: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) pagamento da divida.

00646 Processo: 0002589-89.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENATA DA SILVA CANDIDO RIBEIRO **ADVOGADO: 006346PB WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seNomeado Dr. Carlos Aberto Filho. Designada audiência concentrada de in strução e realização da pericia dia 17/10/17, 08:30, as partes deverão se manifestar sobre o laudo na própria audiência.

00647 Processo: 0002589-89.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seEfetuar depósito dos honorários do perito , arbitrado em 200 reais, pzo 10 dias após a data da realização da pericia, nos termos do convênio 015/2014.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 096/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00648 Processo: 0002624-44.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL EURIQUES DOS SANTOS **ADVOGADO: 028669CE GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR.** Ato Ordinatorio:INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 15 DIAS, APRESENTAR RESPOSTA QUANTOÀ CONTESTAÇÃO.

00649 Processo: 0003942-67.2013.815.0171 - INTERDICAO AUTOR: FRANCINEUMA GONCALVES COSTA **ADVOGADO: 017369PB LEANDRO LUIZ DE SOUZA.** REU: FRANCISCO CIRILO COSTA Sentence: Pedido julgado procedente

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 110/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP,Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00650 Processo: 0000051-66.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO CORREIA DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 019102PB CAYO CESAR PEREIRA LIMA.** REU: GEANDSON DA SILVA ROQUE **ADVOGADO: 019102PB CAYO CESAR PEREIRA LIMA.** REU: PEDRO REGO DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 021092PB PEDRO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR.** Despacho: Audiencia de instrucao designada para o dia 03/08/2017 AS 09:00 NA SALA DE AUDIENCIAS DESTA SEGUNDA VARA.

00651 Processo: 0000030-14.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GURJAO **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO.** REU: MARIA DAS GRACAS DE LIMA TARGINO **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO.** REU: ALCIONE FIRMINO DA SILVA **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO.** REU: ROSANGELA VIEGAS DE FRANCA **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO.** Despacho: Intime-se cientifico vossa senhoria, de expedicao de carta precatoria as Comarcas de JOAO PESSOA e SANTA RITA-PB, para oitiva de testemunhas Defesa.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 048/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00652 Processo: 0001431-19.2006.815.0181 - INVENTARIO AUTOR: SEVERINO RONALDO TAURINO DA SILVA **ADVOGADO: 010669PB VALENTIM DA SILVA MOURA, 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-secuçam-se as partes habilitadas e o MP,sobre a certidão de fls. 126/127

00653 Processo: 0003234-28.2009.815.0181 - REMOCAO DE INVENTARI AUTOR: IVAN VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010402PB ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Intime-seOuçam-se as partes e o MP sobre a certidão de fls. 126/127 dos autosprincipais.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 077/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00654 Processo: 0000074-27.2015.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FILIPE DA SILVA BARBOSA **ADVOGADO: 009009PB NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o Advogado do autor para informar sobre pagamento dos alvarás, se o débito foi totalmente quitado.

1A. VARA DE INGA NF 077/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP,Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00655 Processo: 0000870-45.2014.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAIMUNDO CARNEIRO DE BARROS **ADVOGADO: 007233PB LEOMARIO GONCALVES PESSOA.** Despacho: Intime-se o advogado do réu, da designação de audiência para o dia 06/09/2017,às 8:30h, na 1a vara do fórum local.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 052/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00656 Processo: 0000034-80.2015.815.0381 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 030879SP WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA.** Sentence: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoP.R.I.

00657 Processo: 0000064-81.2016.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO DA SILVA **ADVOGADO: 018249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA Sentence: Pedido julgado procedenteP.R.I.

00658 Processo: 0000086-08.2017.815.0361 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO **ADVOGADO: 010190PB GIVALDO SOARES DE LIMA.** REU: MUNICIPIO MOGEIRO Sentence: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoP.R.I.

00659 Processo: 0000097-13.2012.815.0381 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seCUMPRA-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 105.

00660 Processo: 0000148-53.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA INES COSTA DE MELO **ADVOGADO: 018348PB BRUNO MELO COSTA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

00661 Processo: 0000215-23.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISANGELA VITAL DE SOUZA **ADVOGADO: 014532PB FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA.** REU: MUNICIPIO JURIPIRANGA **ADVOGADO: 014965PB MIKELINE DE OLIVEIRA E CONRADO.** Sentence: Pedido julgado parcialmente procedenteP.R.I.

00662 Processo: 0000296-64.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDILENE BARBOSA PORTO **ADVOGADO: 006295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** Sentence: Intime-sep.r.i

00663 Processo: 0000355-28.2009.815.0381 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO SALGADO DE SAO FELIX **ADVOGADO: 009672PB FABIO BRITO FERREIRA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSOO PRAZO DE QUINZE DIAS.

00664 Processo: 0000358-70.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO LUIZ DA SILVA **ADVOGADO: 008772PB DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** Despacho: Intime-seSOBRE A EXECUÇÃO DO JULGADO, DIGA A PARTE AUTORA EM 10 DIAS.

00665 Processo: 0000445-65.2011.815.0381 - INVENTARIO AUTOR: JOAQUIM BERNARDES AMARAL **ADVOGADO: 002574PB LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA.** AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS AMARAL **ADVOGADO: 002574PB LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA.** AUTOR: MARIA SALETE BERNARDES ARAUJO **ADVOGADO: 002574PB LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA.** AUTOR: EVANY FRANCISCO DE ARAUJO **ADVOGADO: 002574PB LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA.** AUTOR: SEVERINA DOS RAMOS BERNARDES **ADVOGADO: 002574PB LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seintime-se o inventariante para se manifestar no prazo de dez dias sobre o parecer do ministério público de fls. 109/110.

00666 Processo: 0000484-86.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDERLEI MIGUEL DA SILVA **ADVOGADO: 034570PE GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 030225PE ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR.** Sentence: Pedido julgado parcialmente procedenteP.R.I.

00667 Processo: 0000485-13.2012.815.0381 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARLI CORREIA DA SILVA **ADVOGADO: 012208PB GILMARA ALVES SILVA.** INTERESSADO: BANCO DO BRASIL **ADVOGADO: 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO , 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO , 001141A CELSO DAVID ANTUNES.** Sentence: Pedido julgado improcedenteP.R.I.

00668 Processo: 0000488-80.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIX TARGINO DA SILVA **ADVOGADO: 018249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sediga ao autor sobre a execução do julgado em quinze dias.

00669 Processo: 0000595-12.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA PAULA JOAQUIM **ADVOGADO: 012041PB BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA.** Despacho: Intime-seintime a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos executivos ofertada pelo INSS para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

00670 Processo: 0000625-78.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANE EGIPSIANA MONTEIRO **ADVOGADO: 018399PB ADRIANO MARCIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS **ADVOGADO: 009633PB HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA.** Sentence: Pedido julgado improcedentep.r.i.

00671 Processo: 0000765-13.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZAIAS XAVIER GONCALVES DA SILVA **ADVOGADO: 006295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA Sentence: Pedido julgado improcedenteP.R.I.

00672 Processo: 0000877-45.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICENCIA MARIA COUTINHO **ADVOGADO: 018249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

00673 Processo: 0001032-53.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA INES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 001265PE CAMILLO SOUBHIA NETTO.** Sentence: Pedido julgado procedenteP.R.I.

00674 Processo: 0001075-53.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENOS MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA , 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentence: Pedido julgado improcedentep.r.i.

00675 Processo: 0001104-06.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011681PB CLAUDIO MARQUES PICOLLI.** Despacho: Intime-seSOBRE A EXECUÇÃO DO JULGADO, DIGA A PARTE AUTORA EM 10 DIAS

00676 Processo: 0001124-12.2004.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. L. R. S. **ADVOGADO: 008992PB FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA,** REU: T. N. L. S. **ADVOGADO: 009575PB MILTON ALVES DE SOUSA , 009789E REGINALDO MARCIO ALECRIM MOTINHO , 010962PB ELISANGELA CUNHA BARRETO.** Despacho: Intime-setendo em vista a decisão proferida pela justiça do rio de janeiro a qual determinou a suspensão pelo prazo de 180 dias de todas as execuções contra as empresas de telecomunicações, em razão do deferimento de su

Assinado eletronicamente por: ANICEIA SUERDA DE OLIVEIRA - 04/11/2019 15:51:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110614081600000000025099558
Número do documento: 19110614081600000000025099558

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

1ª Vara Mista de Itabaiana
Rodovia PB 054 - Km 18, Alto Alegre, ITABAIANA - PB - CEP: 58360-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB**)**

Nº DO PROCESSO: 0000484-86.2016.8.15.0381
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: VANDERLEI MIGUEL DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0000484-86.2016.8.15.0381 para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e INTIMO as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

ITABAIANA, 20 de abril de 2020.

Raphael Alves Leite
Técnico Judiciário